

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

051/2026

Protocolo: 2550/2026

***Objeto:* Locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.**



Tramitação de Processo

Página 1 de 1

Processo: 2550/2026

Data: 09/03/2026 16:25

Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Saúde**

Documento:

02

Contato: **Secretaria de Saúde - Tel: 4136321291 - saude@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

Equipiano

Descrição: Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Ocorrência: 1

Data: 09/03/2026 16:25:28

Previsão: 14/03/2026

De: **FABIULA GABRIELLI SURA**

Para: **THAIS BECKER DE SOUZA**

Fase/Etapa: **Geral/Abertura**

Confirmação: **não**

Descrição: **Abertura do processo**

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Relatorio Pesquisa de Preços.pdf	Documentos		
TERMO DE REFERÊNCIA - sala SAMU.pdf	Documentos		
OFCION-1.pdf	Documentos		
Requerimento nº 017-2026 - Locação SAMU	Documentos		
ETP SALA SAMU.pdf	Documentos		
032026 - CERTIDÃO DE INEXISTENCIA DE	Documentos		

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Nº requerimento:	017/2026
Data:	09/03/2026

Objeto:

Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

Justificativa:

A contratação tem por objetivo a locação de espaço físico para implantação e funcionamento da Base Descentralizada do SAMU no município de Piên – PR, garantindo estrutura adequada para apoio às equipes, armazenamento de equipamentos e suporte às atividades de atendimento às urgências e emergências no âmbito do SUS.

O imóvel escolhido está localizado em área anexa ao hospital conveniado do município, o que favorece a integração assistencial entre o atendimento pré-hospitalar e o hospital, reduzindo o tempo de resposta nas ocorrências, facilitando a estabilização e transferência de pacientes e fortalecendo a Rede de Atenção às Urgências.

A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que as características de localização e de instalações do imóvel são determinantes para o adequado funcionamento do serviço. Foi constatada também a inexistência de imóvel público disponível que atenda às necessidades da base do SAMU.

O imóvel apresenta condições estruturais adequadas, necessitando apenas de adaptações pontuais para atendimento às normas e ao programa arquitetônico das bases descentralizadas do SAMU, sendo responsabilidade do município realizar tais adequações.

Destaca-se ainda que o valor da locação proposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba tem como finalidade principal custear despesas operacionais do espaço, como energia, água, internet e gás, não apresentando caráter lucrativo, o que demonstra razoabilidade e economicidade da contratação.

Assim, conclui-se que a locação do imóvel anexo ao hospital constitui a solução mais adequada do ponto de vista técnico, operacional e financeiro, atendendo ao interesse público e garantindo condições para a implantação e funcionamento eficiente da Base Descentralizada do SAMU no município.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Os serviços devem ser prestados da sede da contratada.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Estimado em 01 (um) dia.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: Fabiula Gabrielli Sura – Assessora de Gestão da Saúde.

FABIULA GABRIELLI
SURA - CPF:
097.019.519-21

Assinado de forma digital por
FABIULA GABRIELLI SURA - CPF:
097.019.519-21
Dados: 2026.03.09 16:09:04 -03'00'

Fabiula Gabrielli Sura
Assessora de Gestão da Saúde
Fiscal do Contrato

MAYARA APARECIDA DE
ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932

Assinado de forma digital por MAYARA
APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2026.03.09 16:03:54 -03'00'

Mayara Aparecida De Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 144/2025

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Locação de espaço físico com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

A presente demanda refere-se à necessidade de locação de espaço físico com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no município.

A implantação da base descentralizada do SAMU tem como finalidade garantir maior agilidade, eficiência e qualidade no atendimento às urgências e emergências, possibilitando a adequada acomodação das equipes de plantão, bem como a organização das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao serviço. Para tanto, faz-se necessária a disponibilização de espaço físico que ofereça condições estruturais mínimas para apoio às equipes, guarda de equipamentos, repouso dos profissionais e suporte logístico às ambulâncias, assegurando o pleno funcionamento da base.

Considerando que o município, no momento, não dispõe de imóvel público com as características, localização estratégica e estrutura adequada para a instalação imediata da base descentralizada, a locação de imóvel se apresenta como alternativa viável e necessária, permitindo a implantação do serviço dentro dos parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde e pelas normativas que regem o funcionamento do SAMU.

Dessa forma, a disponibilização de espaço físico adequado é fundamental para viabilizar a estruturação da base descentralizada, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede de atenção às urgências, redução do tempo de resposta aos chamados e ampliação da capacidade de atendimento à população, garantindo maior resolutividade e segurança na prestação dos serviços de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. **Período de locação:** O período da locação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.
- 3.2. **Descrição do imóvel:** Locação de sala com área total de 77,02 m², anexa ao prédio hospitalar localizado na Rua Natal, nº 334, Centro, no município de Piên – Paraná, CEP 83860-000, de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC, conforme matrícula nº 14.113, registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro – Estado do Paraná.

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para atendimento da demanda referente à locação de espaço físico destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e práticas adotadas por outras administrações públicas para viabilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do serviço.

De modo geral, verificou-se que os municípios utilizam três principais alternativas para instalação de bases descentralizadas do SAMU: (i) utilização de imóvel público já existente; (ii) construção de unidade própria; ou (iii) locação de imóvel privado adequado às necessidades do serviço.

A utilização de imóvel público constitui alternativa viável quando o município dispõe de espaço com localização estratégica e estrutura compatível com as exigências operacionais do serviço. Entretanto, essa solução depende da existência de imóvel disponível que atenda às características necessárias. No caso do Município de Piên, tal possibilidade não se mostra aplicável, uma vez que, conforme consulta realizada ao Setor de Patrimônio do Município, foi certificada a inexistência de imóvel público disponível que atenda às condições necessárias para atendimento da presente demanda.

Outra alternativa consiste na construção de unidade própria destinada exclusivamente à instalação da Base do SAMU. Embora se trate de solução estruturalmente adequada e de caráter permanente, essa opção demanda maior investimento financeiro, além da disponibilidade de terreno, elaboração de projetos técnicos, realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e prazo considerável para execução da obra, fatores que podem postergar significativamente a implantação ou ampliação do serviço.

Ressalta-se que o Município foi contemplado com uma ambulância de suporte básico do SAMU (Unidade Bravo), com previsão de entrega em 13/03/2026, sendo que o prazo estabelecido para implantação e início do funcionamento do serviço é de até 90 (noventa) dias após o recebimento da ambulância. Dessa forma, não há tempo hábil para a construção de edificação própria que atenda às necessidades da base dentro do prazo estabelecido, o que inviabiliza a adoção dessa alternativa no presente momento.

Por sua vez, a locação de imóvel é amplamente utilizada por municípios como solução imediata e eficiente para implantação ou realocação de bases do SAMU, especialmente quando há necessidade de instalação rápida do serviço. Nesses casos, busca-se imóvel com características mínimas compatíveis com as diretrizes do Ministério da Saúde, tais como localização estratégica para redução do tempo de resposta, espaço para acomodação das equipes, apoio operacional e infraestrutura básica de funcionamento (energia, água, comunicação e acessibilidade).

As bases descentralizadas funcionam como pontos estratégicos para posicionamento das ambulâncias e equipes assistenciais, garantindo maior rapidez no atendimento das ocorrências e melhor cobertura territorial do serviço de urgência e emergência.

Nesse contexto, considerando a necessidade de implantação da base no

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000**(41) 3632-1291**

município e a inexistência, no momento, de imóvel público que atenda integralmente às características necessárias, a locação de espaço físico com área aproximada de 77,02 m² apresenta-se como solução viável, célere e economicamente adequada, permitindo a estruturação do serviço e garantindo condições mínimas de funcionamento da equipe e apoio às operações do SAMU.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a locação de imóvel é prática recorrente na administração pública para instalação de bases do SAMU, sendo medida adequada para assegurar a continuidade e eficiência do atendimento de urgência e emergência à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Município de Piên, garantindo estrutura física adequada para suporte às atividades operacionais do serviço.

O espaço locado deverá possuir condições estruturais e funcionais compatíveis com as necessidades da equipe e com as exigências operacionais do serviço de urgência, contemplando ambientes mínimos para apoio administrativo, repouso da equipe de plantão, sanitários, área de apoio e espaço adequado para estacionamento e rápida mobilização da ambulância, além de infraestrutura básica de energia elétrica, abastecimento de água, acesso à internet/comunicação e condições adequadas de acesso e circulação.

A localização do imóvel deve ser estratégica dentro do território municipal, possibilitando rápido deslocamento da ambulância para atendimento das ocorrências, contribuindo para a redução do tempo de resposta e para a ampliação da cobertura do serviço de urgência e emergência à população.

A adoção da solução por meio de locação de imóvel mostra-se a alternativa mais viável, célere e economicamente adequada, considerando a inexistência de imóvel público disponível que atenda às necessidades do serviço e a impossibilidade de construção de unidade própria dentro do prazo estabelecido para início das atividades após o recebimento da ambulância.

Dessa forma, a locação do espaço permitirá a estruturação adequada da Base Descentralizada do SAMU, garantindo condições mínimas de funcionamento para as equipes, armazenamento de equipamentos e apoio às operações do serviço, assegurando maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento das urgências e emergências no município.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO:

A locação do imóvel pretendido será remunerada pecuniariamente no valor R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) o que corresponde a **36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** conforme proposta de

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

locação apresentada pelo proprietário do imóvel.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação refere-se à locação de imóvel destinado à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do SAMU, tratando-se de objeto de natureza indivisível, pois consiste na disponibilização de um único espaço físico com características específicas de área, localização e infraestrutura.

Dessa forma, não há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, uma vez que a divisão do objeto comprometeria a funcionalidade do serviço e a adequada estruturação da base, que necessita operar de forma integrada em um único local.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação da locação em questão, está alinhada com as necessidades da Secretaria de Saúde e encontra-se formalmente listada no Plano de Contratações Anual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A locação de espaço físico destinado à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU tem como objetivo assegurar condições adequadas para a organização e operacionalização do serviço no município.

Com a implementação da base, espera-se reduzir o tempo de resposta nos atendimentos de urgência e emergência, proporcionando maior agilidade no deslocamento das equipes e melhor cobertura territorial do serviço. Além disso, a disponibilização de estrutura física adequada contribuirá para garantir melhores condições de trabalho às equipes de plantão, bem como para o adequado armazenamento de equipamentos e suporte às atividades operacionais da ambulância.

A solução também permitirá o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o funcionamento do SAMU, possibilitando a implantação do serviço dentro do prazo estabelecido após o recebimento da ambulância destinada ao município.

Dessa forma, os resultados pretendidos incluem a melhoria da qualidade e da eficiência do atendimento pré-hospitalar móvel, o fortalecimento da rede de atenção às urgências e a ampliação do acesso da população a serviços de saúde em situações de emergência, contribuindo para a redução de riscos e agravos à saúde da população.

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação é necessário. Desde modo, declaramos a viabilidade da contratação pretendida, através de Licitações Inexigibilidade, com base no artigo 74 inciso V da Lei 14.133/2021, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação.

Piên-PR, 09 de março de 2026.

MAYARA APARECIDA DE
ALMEIDA

GROSSKOPF:09652856932

Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932

Dados: 2026.03.09 16:02:20 -03'00'

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 144/2025.**PIÊN**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de espaço físico com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto da presente contratação estão estabelecidas conforme segue:

2.1.1. Locação de sala com área total de 77,02 m², anexa ao prédio hospitalar localizado na Rua Natal, nº 334, Centro, no município de Piên – Paraná, CEP 83860-000, de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC, conforme matrícula nº 14.113, registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro – Estado do Paraná.

2.1.2. O espaço físico objeto da locação deverá ser destinado exclusivamente à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, proporcionando estrutura adequada para acomodação da equipe, guarda de equipamentos, apoio administrativo e operacional do serviço.

2.1.3. As características físicas do imóvel, bem como sua disposição interna, condições estruturais e demais elementos técnicos, encontram-se detalhados no memorial descritivo, relatório técnico e relatório fotográfico, os quais integram o presente Termo de Referência para todos os efeitos.

2.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, podendo ser definido por especificações usuais de mercado e padrões de desempenho objetivamente verificáveis.

2.3. A locação pretendida enquadra-se como serviço de natureza contínua, tendo em vista a necessidade de garantir o funcionamento permanente e ininterrupto da Base Descentralizada do SAMU, serviço essencial à rede de atenção às urgências e emergências do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a locação de espaço físico destinado à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de



Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no município de Piên – Paraná. A disponibilidade de estrutura adequada para a instalação da base é condição indispensável para garantir a operacionalização do serviço, possibilitando melhores condições de trabalho às equipes, armazenamento de equipamentos e apoio logístico às atividades de atendimento às urgências e emergências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A escolha do imóvel localizado em área anexa ao hospital conveniado do município apresenta relevante interesse público, especialmente em razão da necessidade de integração assistencial entre os serviços de urgência e emergência. A proximidade física entre a base do SAMU e a unidade hospitalar favorece a comunicação entre as equipes, reduz o tempo de resposta nas ocorrências, facilita a estabilização e transferência de pacientes e contribui para o fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências, assegurando maior eficiência e resolutividade no atendimento à população.

No que se refere à fundamentação legal, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso V, a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de determinado bem. Tal previsão se aplica ao presente caso, uma vez que a instalação da base do SAMU em espaço físico anexo à unidade hospitalar configura condição estratégica para o adequado funcionamento do serviço, caracterizando singularidade quanto à localização e às características da estrutura necessária para a integração assistencial pretendida.

A interpretação consolidada pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas da União – TCU, estabelece requisitos que devem ser observados para a configuração dessa hipótese de inexigibilidade. Dentre esses requisitos, destaca-se a necessidade de avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação, as condições estruturais existentes, eventuais adequações necessárias e a relação de custo-benefício da locação ao longo do período de utilização. Nesse sentido, foi realizada análise técnica do espaço objeto da contratação, a qual demonstrou que o imóvel apresenta condições adequadas para a finalidade pretendida, necessitando apenas de adaptações pontuais para atendimento às normas de segurança e às exigências estruturais do serviço. Ressalta-se que, após a formalização da locação, o Município realizará exclusivamente obras de adequação e adaptação do espaço físico, de modo a atender ao Programa Arquitetônico Mínimo da Base Descentralizada do SAMU 192 – Versão 2.0/2018, documento que estabelece parâmetros relativos às instalações físicas, equipamentos e padronização visual dessas unidades.

Conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 3, Título II, Capítulo I, Seção I, art. 40, do Ministério da Saúde, a Base Descentralizada do SAMU 192 consiste em infraestrutura destinada a garantir tempo-resposta adequado e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU regional ou sediado em municípios de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica. Para tanto, deve possuir a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação e conforto das equipes, bem como espaço para estacionamento das ambulâncias. Dessa forma, a base deverá contemplar ambientes mínimos que assegurem condições adequadas de



trabalho, segurança dos profissionais e armazenamento de equipamentos, podendo ainda incluir espaços destinados à higienização de ambulâncias e materiais, armazenamento de cilindros de gases medicinais e dispensação de medicamentos, quando tais atividades forem realizadas na unidade. Ressalta-se, por fim, que a responsabilidade pela construção ou adequação das bases descentralizadas do SAMU 192 é do município-sede, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Outro requisito apontado pelo TCU refere-se à certificação de inexistência de imóvel público disponível que atenda às necessidades do serviço. Após levantamento realizado pela administração municipal, verificou-se não haver, no patrimônio público municipal, imóvel com características estruturais, dimensionamento e localização capazes de atender de forma adequada às exigências operacionais da Base Descentralizada do SAMU, especialmente no que se refere à necessidade de proximidade imediata com a unidade hospitalar para garantir integração funcional entre os serviços.

Adicionalmente, destaca-se que as características específicas do imóvel — especialmente sua localização estratégica em área contígua à unidade hospitalar conveniada — conferem singularidade à solução proposta, tornando-a a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional. Tal circunstância reforça a vantajosidade da contratação, uma vez que a instalação da base em outro local poderia comprometer a eficiência do serviço, aumentar o tempo de deslocamento das equipes e reduzir a efetividade da articulação entre os componentes da rede de urgência e emergência.

Cumprе salientar ainda que, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, a Administração deve avaliar a existência de alternativas equivalentes por meio de procedimentos de prospecção de mercado, podendo realizar chamamento público caso haja dúvidas quanto à singularidade do imóvel. Entretanto, considerando as características específicas da localização necessária para o funcionamento integrado do serviço, especialmente a vinculação operacional com a unidade hospitalar, verifica-se que o imóvel em questão apresenta condições únicas para atender à finalidade pretendida.

Por fim, cabe esclarecer que a presente contratação possui natureza jurídica de locação de imóvel, uma vez que envolve remuneração mensal pela utilização do espaço físico. Dessa forma, não se caracteriza como cessão gratuita de uso ou comodato, hipóteses aplicáveis apenas quando não há pagamento pelo uso do bem. Assim, a contratação deve observar o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V.

Destaca-se ainda que os valores apresentados na proposta de locação pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC têm por finalidade primordial a cobertura dos custos operacionais relacionados à manutenção do espaço físico, tais como despesas com energia elétrica, abastecimento de água, serviços de internet, gás, entre outros encargos necessários ao funcionamento regular do imóvel. Nessa perspectiva, observa-se que o valor proposto não possui caráter lucrativo, mas sim de ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da utilização do espaço pelo Município, o que demonstra a razoabilidade e a



economicidade da contratação, evidenciando sua viabilidade sob o ponto de vista financeiro e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que a locação do espaço físico anexo ao hospital conveniado atende ao interesse público, apresenta justificativa técnica e operacional consistente, observa os requisitos legais e as orientações dos órgãos de controle e constitui a alternativa mais adequada para assegurar a implantação e o funcionamento da Base Descentralizada do SAMU no município de Piên, garantindo maior eficiência, integração assistencial e qualidade no atendimento às urgências e emergências da população.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Rua Natal, nº 334, Centro, no município de Piên – Paraná, CEP 83860-000.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: Fabiula Gabrielli Sura – Assessora de Gestão da Saúde.

6. DO VALOR

6.1. A locação do imóvel pretendido será remunerada pecuniariamente no valor R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) o corresponde a 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme proposta de locação apresentada pelo proprietário do imóvel.

6.1.1. As parcelas serão quitadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência da locação, mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo Locador

6.2. As despesas provenientes da presente contratação serão pagas através da dotação orçamentária: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. Disponibilizar ao Município o espaço físico com área aproximada de 77,02 m², localizado nas dependências da unidade hospitalar situada na Rua Natal, nº 334, Centro, no município de Piên – PR, destinado à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.



7.1.1. Assegurar o uso do espaço durante todo o período de vigência do contrato, garantindo condições adequadas de acesso, utilização e funcionamento das atividades relacionadas ao serviço.

7.1.1. Permitir a realização das obras de adequação necessárias para implantação da Base Descentralizada do SAMU, observando que as intervenções estruturais deverão ser executadas preferencialmente em sistema drywall ou solução construtiva similar, de modo a possibilitar futura remoção sem comprometer a estrutura original do imóvel.

7.1.1. Manter disponíveis os serviços e infraestrutura básica necessários ao funcionamento do espaço, incluindo energia elétrica, abastecimento de água, internet, gás, serviços de controle sanitário, dedetização, manutenção de extintores e outros serviços operacionais inerentes ao funcionamento da área.

7.1.1. Permitir o acesso dos profissionais, veículos e equipamentos vinculados ao serviço do SAMU, necessários à execução das atividades assistenciais e operacionais.

7.1.1. Acompanhar, quando necessário, as atividades relacionadas à segurança do ambiente e às condições operacionais do espaço, inclusive no que se refere às normas sanitárias e de segurança do trabalho vigentes na unidade hospitalar.

7.2. Obrigações da Contratante:

7.2.1. Utilizar o espaço locado exclusivamente para a implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

7.2.2. Realizar, às suas expensas, as obras de adaptação necessárias para adequação do espaço às exigências técnicas e operacionais do serviço, observando o Programa Arquitetônico Mínimo da Base Descentralizada do SAMU 192 – Versão 2.0/2018, bem como demais normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.2.3. Executar as adaptações estruturais preferencialmente em sistema construtivo removível, como drywall, ou solução equivalente, de modo a permitir a reversibilidade das intervenções realizadas no imóvel.

7.2.4. Efetuar o repasse mensal à entidade mantenedora do imóvel, destinado exclusivamente ao custeio das despesas operacionais decorrentes da utilização do espaço, tais como energia elétrica, água, internet, gás, serviços de controle sanitário, dedetização, manutenção de extintores e outros encargos operacionais relacionados ao funcionamento da área.

7.2.5. Zelar pela conservação do espaço físico durante todo o período de utilização, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.



7.2.6. Ao término da vigência contratual, devolver o espaço nas mesmas condições estruturais anteriores às adaptações realizadas, providenciando a remoção das estruturas instaladas e a pintura do ambiente na cor branco gelo, conforme condições previamente estabelecidas.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O período de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, prorrogável mediante aditivo conforme necessidade Contratante e em atendimento as determinações legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 14.133/2021.

FABIULA

GABRIELLI SURA

- CPF:

097.019.519-21

Assinado de forma digital
por FABIULA GABRIELLI
SURA - CPF: 097.019.519-21
Dados: 2026.03.09 16:09:50
-03'00'

Fabiula Gabrielli Sura

Assessora de Gestão da Saúde

Fiscal do Contrato

Elaborado em 09 de março de 2026.

MAYARA APARECIDA
DE ALMEIDA

GROSSKOPF:0965285
6932

Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE
ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2026.03.09 16:03:25
-03'00'

Mayara Aparecida De Almeida

Grosskopf

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 144/2025



Piên, 09 de março de 2026.

CERTIDÃO 03/2026

A Prefeitura Municipal de Piên, por meio da Área de Patrimônio, em resposta à consulta feita pela Secretaria Municipal de Saúde, certifica, para os devidos fins, que até a presente data não consta, em nossos registros cadastrais, a existência de um imóvel situado em perímetro urbano, com área edificada de cerca de 70m², destinado a implantação de uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Atenciosamente,

Patrick Zanqueta Pacheco

**ASSESSOR DE ÁREA, FROTAS,
ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

PIÊN





RELATÓRIO PESQUISA DE PREÇOS

1 – Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

2 – Agente Responsável pela Cotação: Fabíula Gabrielli Sura – matrícula 4765688

3 – Descrição do Objeto a ser contratado: Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

4 – Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:

☒ Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☒ Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☒ Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome, cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;

5 – Método Aplicado: inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de determinado bem (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V)

6 – Preços de Referência:

6.1 – Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se aos seguintes preços de Referência:

6.1.1 – Valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

7 – Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

8 – Houve pesquisa com menos de três preços?

☐ SIM ☒ NÃO

Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Saúde

A realização de pesquisa de preços não se mostra aplicável no presente caso, tendo em vista que a contratação se fundamenta em hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de determinado bem.

Nessa modalidade de contratação, a seleção do imóvel está condicionada ao atendimento de requisitos específicos de localização, dimensão e adequação estrutural, necessários ao funcionamento da Base Descentralizada do SAMU, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes imóveis disponíveis no mercado.

Dessa forma, não há competição possível entre fornecedores, razão pela qual a pesquisa de preços não se aplica como parâmetro de escolha, desta forma a análise de compatibilidade do valor da locação foi realizada com base em avaliação técnica e comparativo entre contratações similares, a fim de verificar a adequação do valor praticado em relação ao mercado.

9 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso IV do art. 5.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo quadro comparativo próprio com a série dos preços coletados.

Instituição	Objeto	Instrumento	Valor mensal
Município de Piên-PR	Locação de imóvel localizado na Rua Bahia, nº 223, Centro em Piên para Vigilância Sanitária, conforme solicitação da Secretaria de Saúde	Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2022 https://portal-prefeitura-pien.equiplano.cloud/relatorio/licitacao-contrato/licitacoes/licitacoes/detalhe?uuid=64b7d190-b1d8-49e1-80fa-52db008cc80c&exercicio=2022&modalidadeUId=de2492b0-afbc-4fed-8e15-05c7f77abe6f&flagDescartada=false&flagVideoconferencia=false&updateParams=false	R\$ 3.630,94
Município de Santo Antônio da Patrulha-RS	Locação de imóvel (não residencial) para instalação da Base Descentralizada do SAMU (192)	Inexigibilidade de Licitação N.º 007/2025 https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/contratos/locacao-de-imovel-nao-residencial-para-instalacao-da-base-descentralizada-do-samu-192/	R\$ 6.5000,00
Estado de Sergipe – Secretaria Estadual de Saúde	Locação de imóvel para sediar a Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe no Município de Lagarto - Sergipe	Inexigibilidade de Licitação N.º 009/2025 https://saude.se.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/CTR-35.2025-SAMU-JOSE-ELUZIVALDO-DOS-SANTOS.pdf	R\$ 4.762,00

10 – Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Piên, 09 de março de 2026.

FABIULA
GABRIELLI SURA
CPF: 097.019.519-21
097.019.519-21
Assinado de forma digital por FABIULA GABRIELLI SURA - CPF: 097.019.519-21
Dados: 2026.03.09 16:08:22 -03'00'
FABIULA GABRIELLI SURA
Assessora de Gestão
Matrícula nº 4765688
Responsável pela Elaboração

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF
Assinado de forma digital por MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF-09652856932
Dados: 2026.03.09 16:02:55 -03'00'
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF
Secretária Municipal De Saúde
Decreto de Nomeação n.º 144/2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
CNPJ: 76.613.835/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:19 do dia 09/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2026.

Código de controle da certidão: **2824.62AD.DCCB.0D5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

19

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39114248-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.613.835/0012-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.955.381

CNPJ: 76.613.835/0012-31

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA SANTA CASA DE MISERICORDIA
NOSSA SRA DAS GRAÇAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:31 do dia 06/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: 539C6F4602A04FB12B898BADED52A2C576

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



21

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.494/2026**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 494/2026

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

PROTOCOLO
nº

CNPJ nº
76.613.835/0012-31

Inscrição Municipal nº 23574

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO Piên - PR CEP: 83860000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Documento emitido em: Piên, 11 de Março de 2026 por << Equiplano Público Web >>.

Certidão válida até 10/04/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Chave para validação: 5ZXJ2G2QETZC4XC4RE2.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do endereço eletrônico:
<https://pienpr.equiplano.com.br:7355/contribuinte/#!/stmCertidao/validacaoCertidao>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.613.835/0012-31

Razão

Social:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

Endereço:

RUA NATAL 334 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031501580515403951

Informação obtida em 16/03/2026 13:47:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.613.835/0012-31

Certidão n°: 16508233/2026

Expedição: 16/03/2026, às 13:48:10

Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.613.835/0012-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA**

CPF/CNPJ: **76.613.835/0012-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:52:02 do dia 16/03/2026 , com validade até o dia 15/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WCUgu2R12UsvlBby7pmP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROTOCOLO Nº 2550/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** INEXIGIBILIDADE de licitação para locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2026

11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 17/03/26 às 11:16 hrs R\$ 1.551.741,67

☒ Há disponibilidade.

☐ Não há disponibilidade.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
17/03/26

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
17/03/26

7) **RECURSOS FINANCEIROS:**

☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
17/03/26



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 4881/2025

OBJETO:

Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A presente contratação tem por finalidade a locação de espaço físico destinado à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no município de Piên – Paraná. A disponibilidade de estrutura adequada para a instalação da base é condição indispensável para garantir a operacionalização do serviço, possibilitando melhores condições de trabalho às equipes, armazenamento de equipamentos e apoio logístico às atividades de atendimento às urgências e emergências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A escolha do imóvel localizado em área anexa ao hospital conveniado do município apresenta relevante interesse público, especialmente em razão da necessidade de integração assistencial entre os serviços de urgência e emergência. A proximidade física entre a base do SAMU e a unidade hospitalar favorece a comunicação entre as equipes, reduz o tempo de resposta nas ocorrências, facilita a estabilização e transferência de pacientes e contribui para o fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências, assegurando maior eficiência e resolutividade no atendimento à população.

No que se refere à fundamentação legal, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso V, a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de determinado bem. Tal previsão se aplica ao presente caso, uma vez que a instalação da base do SAMU em espaço físico anexo à unidade hospitalar configura condição estratégica para o adequado funcionamento do serviço, caracterizando singularidade quanto à localização e às características da estrutura necessária para a integração assistencial pretendida.

A interpretação consolidada pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas da União – TCU, estabelece requisitos que devem ser observados para a configuração dessa hipótese de inexigibilidade. Dentre esses requisitos, destaca-se a necessidade de avaliação prévia do imóvel, considerando seu estado de conservação, as condições estruturais existentes, eventuais adequações necessárias e a relação de custo-benefício da locação ao longo do período de utilização. Nesse sentido, foi realizada análise técnica do espaço objeto da contratação, a qual demonstrou que o imóvel apresenta condições adequadas para a finalidade pretendida, necessitando apenas de adaptações pontuais para atendimento às normas de segurança e às exigências estruturais do serviço. Ressalta-se que, após a formalização da locação, o Município realizará exclusivamente obras de adequação e adaptação do espaço físico, de modo a atender ao Programa Arquitetônico Mínimo da Base Descentralizada do SAMU 192 – Versão 2.0/2018,



documento que estabelece parâmetros relativos às instalações físicas, equipamentos e padronização visual dessas unidades.

Conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 3, Título II, Capítulo I, Seção I, art. 40, do Ministério da Saúde, a Base Descentralizada do SAMU 192 consiste em infraestrutura destinada a garantir tempo-resposta adequado e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU regional ou sediado em municípios de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica. Para tanto, deve possuir a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação e conforto das equipes, bem como espaço para estacionamento das ambulâncias. Dessa forma, a base deverá contemplar ambientes mínimos que assegurem condições adequadas de trabalho, segurança dos profissionais e armazenamento de equipamentos, podendo ainda incluir espaços destinados à higienização de ambulâncias e materiais, armazenamento de cilindros de gases medicinais e dispensação de medicamentos, quando tais atividades forem realizadas na unidade. Ressalta-se, por fim, que a responsabilidade pela construção ou adequação das bases descentralizadas do SAMU 192 é do município-sede, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Outro requisito apontado pelo TCU refere-se à certificação de inexistência de imóvel público disponível que atenda às necessidades do serviço. Após levantamento realizado pela administração municipal, verificou-se não haver, no patrimônio público municipal, imóvel com características estruturais, dimensionamento e localização capazes de atender de forma adequada às exigências operacionais da Base Descentralizada do SAMU, especialmente no que se refere à necessidade de proximidade imediata com a unidade hospitalar para garantir integração funcional entre os serviços.

Adicionalmente, destaca-se que as características específicas do imóvel — especialmente sua localização estratégica em área contígua à unidade hospitalar conveniada — conferem singularidade à solução proposta, tornando-a a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional. Tal circunstância reforça a vantajosidade da contratação, uma vez que a instalação da base em outro local poderia comprometer a eficiência do serviço, aumentar o tempo de deslocamento das equipes e reduzir a efetividade da articulação entre os componentes da rede de urgência e emergência.

Cumprе salientar ainda que, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, a Administração deve avaliar a existência de alternativas equivalentes por meio de procedimentos de prospecção de mercado, podendo realizar chamamento público caso haja dúvidas quanto à singularidade do imóvel. Entretanto, considerando as características específicas da localização necessária para o funcionamento integrado do serviço, especialmente a vinculação operacional com a unidade hospitalar, verifica-se que o imóvel em questão apresenta condições únicas para atender à finalidade pretendida.

Destaca-se ainda que os valores apresentados na proposta de locação pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC têm por finalidade primordial a cobertura dos custos operacionais relacionados à manutenção do espaço físico, tais como despesas com energia elétrica, abastecimento de água, serviços de internet, gás, entre outros encargos necessários ao funcionamento regular do imóvel.

Diante do exposto, conclui-se que a locação do espaço físico anexo ao hospital conveniado atende ao interesse público, apresenta justificativa técnica e operacional consistente, observa os requisitos legais e as orientações dos órgãos de controle e constitui a alternativa mais adequada para assegurar a implantação e o funcionamento da Base Descentralizada do SAMU no município de Piên, garantindo maior eficiência, integração assistencial e qualidade no atendimento às urgências e emergências da população.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

- ☒ [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- ☒ [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- ☒ [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- ☒ [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- ☒ [x] Autorização da autoridade competente.
- ☐ [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- ☒ [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- ☐ [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 17 de março de 2025



MARCOS AURÉLIO MELENEK

Agente de contratação

Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 2550/2026

Assunto: "Locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no Município".

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para a formalização de "Locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no Município".

O processo veio acompanhado do memorando/requerimento da secretaria municipal, termo de referência, consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, informações orçamentárias e financeiras, justificativa pela escolha do local, certidão 03/2026 atestando a inexistência de imóvel público vago, e encaminhamento da assessoria de Licitações e Contratos.

II. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que "é inexigível a licitação quando inviável a competição".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, V, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim sendo, para comprovar a possibilidade de a contratação ser realizada através de inexigibilidade de licitação, foi justificado pela Secretaria solicitante que:



"A escolha do imóvel localizado em área anexa ao hospital conveniado do município apresenta relevante interesse público, especialmente em razão da necessidade de integração assistencial entre os serviços de urgência e emergência. A proximidade física entre a base do SAMU e a unidade hospitalar favorece a comunicação entre as equipes, reduz o tempo de resposta nas ocorrências, facilita a estabilização e transferência de pacientes e contribui para o fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências, assegurando maior eficiência e resolutividade no atendimento à população.

[...]

Adicionalmente, destaca-se que as características específicas do imóvel — especialmente sua localização estratégica em área contígua à unidade hospitalar conveniada — conferem singularidade à solução proposta, tornando-a a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional. Tal circunstância reforça a vantagem da contratação, uma vez que a instalação da base em outro local poderia comprometer a eficiência do serviço, aumentar o tempo de deslocamento das equipes e reduzir a efetividade da articulação entre os componentes da rede de urgência e emergência"

Desse modo, a Secretaria requisitante, em seu juízo discricionário de conveniência e oportunidade, trouxe informações quanto a indisponibilidade de imóveis públicos vagos que atendam a finalidade do objeto da contratação, bem como, trouxe informações/justificativa acerca da singularidade do imóvel a ser locado, restando assim preenchidos os requisitos do parágrafo 5.º, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

Todavia, somente por cautela, foi requerido por esta procuradoria jurídica, que fosse acostado aos autos uma certidão emitida pelo setor de patrimônio atestando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem a demanda da Secretaria requerente, a qual certificou a inexistência de imóvel público dotado das características solicitadas - certidão 03/2026.

Posto isto, convém evidenciar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, **justificativa da necessidade de contratação e a demonstração de singularidade do fornecedor escolhido em virtude das características do imóvel e a sua localização**, restando comprovar somente a compatibilidade dos preços encontrados.

Noto que foi acostada pesquisa de preços no procedimento licitatório, ocorre que, no procedimento em tela, busca-se comprovar o valor locatício no merca imobiliário de



Piên, desse modo a utilização de preços locatícios em outras localidades não tem o condão de refletir os preços de mercado desta municipalidade. Portanto, recomendo que a pesquisa seja refeita neste tocante, inclusive verificando eventual existência de imóvel na mesma quadra ou adjacências que se adequassem ao uso proposto com as imobiliárias locais, servindo inclusive como parâmetro de preços para a contratação.

Todavia, para as inexigibilidades decorrentes de locação de imóveis deve ser seguido o Decreto Municipal de n.º 315/2023, assim, resalto a necessidade de acostar certidão atualizada da matrícula (art. 7.º, V).

De outro lado, a Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação ou contratação direta depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de existência de recursos orçamentários/financeiros.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Penal - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, evidenciá-se, que a inexigibilidade de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial, a impessoalidade e a vantajosidade da proposta.

III. Conclusão

A decisão acerca da singularidade do imóvel a ser locado pelas suas características e sua localização compete única e exclusivamente a Secretaria requerente, não competindo a procuradoria



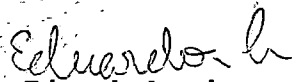
jurídica ingressar no mérito administrativo e analisar a conveniência e oportunidade da referida locação.

Destarte, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade da contratação direta**, neste caso, por inexigibilidade de licitação, com base no permissivo legal expresso no art. 74, V da Lei nº 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois conforme justificativa discricionária da Secretaria, trata-se de imóvel de natureza singular dotado de características específicas (localização e instalações), as quais são necessárias para atender a demanda apresentada pela Secretaria, devendo ser

Todavia, o prosseguimento do procedimento licitatório fica condicionado a observância do Decreto Municipal de n.º 315/2023, em especial a juntada de matrícula atualizada do imóvel; o parecer técnico e o formulário elaborado pelo engenheiro (incisos IX e X, do art. 7.º do Decreto Municipal 315/2023) avaliando os requisitos do inciso I, do parágrafo 5.º do art. 74 da Lei 14.133/2021, o estado de conservação e os custos de adaptações do referido imóvel, devendo tal documentação ser assinada, posteriormente, pelo locador, nos termos do inciso XI; a pesquisa de preço conforme apontamentos supra; e, justificativa da prazo inicial superior a 12 meses, em conformidade com o parágrafo 1.º do art. 3.º do Decreto 315/2023.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, é não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar ou não a orientação exposta no parecer¹. E, que o mesmo foi elaborado com base nas informações constantes dos autos do procedimento licitatório, se atendo somente aos contornos jurídicos das questões apresentadas, uma vez que os critérios/justificativas e a análise de mérito (oportunidade e conveniência) do pedido para a realização do ato administrativo constituem análise técnica e discricionária da Secretaria solicitante, e, portanto, é vedado aos assessores jurídicos se imiscuir-se sobre o mérito administrativo, tal como apregoado pelo enunciado de n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas (BPC)².

S.M.J. É o parecer.


Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

Piên, 18 de março de 2026.

¹ Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. (STF, AgReg no HC n.º 155.020 – Min. Celso de Mello).

² A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de **conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acautamento.

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

Memorando nº 030/2026/SMS

Piên, 25 de março de 2026.

Ao Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Piên.

Assunto: Resposta ao parecer jurídico – Protocolo 2550/2026.

Prezados (as),

Em atenção ao parecer jurídico exarado nos autos, que analisou a viabilidade da contratação direta para locação de imóvel destinado à implantação de base descentralizada do SAMU, esta Secretaria Municipal de Saúde vem, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos e complementações.

Inicialmente, cumpre destacar que a pretensão administrativa encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à hipótese de dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, desde que demonstrada a adequação do bem às necessidades administrativas e a inexistência de alternativas viáveis.

No presente caso, restou devidamente evidenciado nos autos que o imóvel selecionado possui características específicas e localização estratégica, situando-se em área contígua à unidade hospitalar conveniada, circunstância que se revela determinante para a redução do tempo-resposta nas ocorrências, a otimização da logística operacional do serviço de urgência e emergência, a integração entre as equipes assistenciais e a ampliação da resolutividade no atendimento à população.

Ademais, conforme consignado no parecer jurídico, verifica-se que a pesquisa de preços acostada aos autos contempla valores locatícios provenientes de outras localidades, os quais não refletem de forma fidedigna a realidade do mercado imobiliário do Município de Piên. Diante disso, foram adotadas diligências complementares, consistentes no envio de e-mails a duas imobiliárias sediadas no município, com o objetivo de identificar a disponibilidade de imóveis com características congêneres, especialmente nas adjacências da unidade hospitalar. Todavia, não foi identificada, até o momento, qualquer alternativa que apresentasse condições mais adequadas ou que atendesse integralmente às necessidades da Administração.

Em razão da ausência de parâmetros locais atualizados por meio de consulta direta ao mercado, procedeu-se à realização de análise comparativa com contratos de locação atualmente vigentes no âmbito do Município, os quais evidenciam que o valor proposto pelo locador no presente



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

caso se encontra compatível com os preços praticados no mercado local, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Instituição	Objeto	Instrumento	Valor mensal
Município de Piên-PR	Locação de imóvel localizado na Rua Bahia, nº 223, Centro em Piên para Vigilância Sanitária, conforme solicitação da Secretaria de Saúde	Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022	R\$ 3.630,94
	Locação de imóvel para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Inexigibilidade de Licitação N.º 112/2022	R\$ 4.308,33
	Locação de imóvel para sediar as instalações da Sede da Secretaria Municipal de Educação	Inexigibilidade de Licitação N.º 112/2023	R\$ 4.900,00

O estabelecimento de prazo inicial contratual superior a 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada amortização dos investimentos a serem realizados pelo locatário para a execução das obras de adaptação do imóvel às exigências técnicas e operacionais do serviço público a ser instalado. Tais intervenções, que envolvem adequações estruturais, funcionais e sanitárias específicas, demandam dispêndio significativo, razão pela qual a fixação de prazo mais dilatado se mostra medida necessária para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, bem como para evitar a oneração indevida da Administração com eventuais repactuações ou descontinuidade do serviço.

Por fim, informa-se que eventuais apontamentos formais constantes no parecer serão devidamente atendidos no prosseguimento do feito, com a complementação documental necessária.


Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária de Saúde
Decreto 144/2025



Valide aqui
este documento

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Da Comarca de Rio Negro – Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular

3

Página 1 de 4

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 Rio Negro - PR

Matrícula
14.113

Ficha:
001

Rio Negro, 30 de janeiro de 2003.

CNM: 0854152.0014113.04

IMÓVEL: - Lote 3-A urbano, com a área de 1.575,07m², situado na Rua Natal, centro do Município de Pien, d/Comarca, com as características: Tem início no ponto 15, situado às margens da Rua Natal lado par, este distante 40m da Av. Brasil lado par, no limite das confrontações do terreno de Abdul Hafiz El Kadri, e segue margeando a referida Rua Natal em 48,60m rumo 43o18' NO até o ponto 15-A, situado no limite das confrontações do terreno de Anesia Cavalheiro Pires e outros. Segue confrontando com os mesmos em 30,58m rumo 46o48' NE até o ponto 10-A, situado no limite das confrontações do terreno da Prefeitura Municipal de Pien. Segue confrontando com a mesma na extensão de 17,53m rumo 55o10'10" SE e 10,55m rumo 42o37' SE até o ponto 12, situado no limite das confrontações do terreno de Valtívio Rudnick. Segue confrontando com o mesmo nas seguintes extensões e rumos: 4,00m rumo 37o38' SO até o ponto 13 - 22,70m rumo 43o09' SE até o ponto 14, situado no limite das confrontações do terreno de Abdul Hafiz El Kadri, segue confrontando com o mesmo na extensão de 30,03m rumo 51o37' SO. Chegando-se ao ponto de partida.

PROPRIETÁRIOS: - ANEZIA CAVALHEIRO PIRES, brasileira, viúva, do lar, (RG 6.307.842-5-PR, CPF 018.470.459-60), residente e domiciliada em no Município de Pien-PR, com 50% DO IMÓVEL; JOSE DONISETI CAVALHEIRO PIRES, caixa, (RG 4.417.137-6-PR, CPF 601.580.859-49) e s/m CLOTILDES CAVALHEIRO PIRES, do lar, (RG 4.216.007-5-PR, CPF 601.581.749-68), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens posto a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado n/ Cartório sob no 4.208, Lo3-Aux, residentes e domiciliados no Bairro Avencal, Pien-PR; JOEL CAVALHEIRO PIRES, vendedor autônomo, (RG 2.282.281-PR, CPF 317.037.719-15) casado pelo regime de comunhão parcial de bens com TEREZINHA DINAIR PIRES, do lar, (RG 7.064.061-9-PR, CPF 990.294.489-20), brasileiros, residentes e domiciliados em Pien-PR; JOSMARY CAVALHEIRO PIRES, brasileira, solteira, maior, do comércio, (RG 3.452.370-3-PR, CPF 468.985.119-91), residente e domiciliada em Pien-PR; JOSELI CAVALHEIRO PIRES, brasileira, solteira, maior, do comércio, (RG 3.520.455-SC, CPF 015.632.429-66), residente e domiciliada em Pien-PR; JAIME CAVALHEIRO PIRES, comerciante, (RG 3.217.605-4-PR, CPF 254.572.179-49) casado pelo regime de comunhão parcial de bens com ANA SOARES PIRES, do lar, (RG 5.296.629-9-PR, CPF 031.029.629-39), brasileiros, residentes e domiciliados em Pien-PR; JURANDIR CAVALHEIRO PIRES, comerciante,

(segue no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UP2S4-8CYGB-BXJR3-CXZWE>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

registro



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UP2S4-8CYGB-BXJR3-CXZWE>

36

CNM: 085415.2.0014113-04

Página 2 de 4

(RG 5.466.084-7-PR, CPF 542.524.909-87) e s/m ELIZABETE APARECIDA DE RAMOS PIRES, do lar, (RG 5.938.321-3-PR, CPF 048.302.239-01), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens posto a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado n/ Cartório no 4209, Lo3-Aux., residentes e domiciliados em Pien-PR; JAIR CAVALHEIRO PIRES, comerciante, (RG 9/R.609.790-SC, CPF 247.778.549-49) e s/m BEATRIZ CAVALHEIRO PIRES, do lar, (RG 4.814.517-5-PR, CPF 046.011.029-28), brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens posto a Lei 6515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado n/ Cartório sob no 1748, Lo3-Aux., d/ Cartório, residentes e domiciliados em Pien-PR; JORGE CAVALHEIRO PIRES, funcionário público municipal, (RG 3.217.604-6-PR, CPF 443.461.589-00) casado pelo regime de comunhão parcial de bens com ONDINA DE OLIVEIRA PIRES, do lar, (RG 7.974.646-0-PR, CPF 023.700.319-80), brasileiros, residentes e domiciliados em Pien-PR, EM CONJUNTO OS OUTROS 50% DO IMÓVEL.-

TITULO AQUISITIVO:- Matrícula no 14.072, Lo2 de Rego Geral d/ Cartório de 08/01/2002.- A presente matrícula foi aberta a requerimento de 24/01/2003, anexo planta e memorial arquivados neste Cartório.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.1/14.113 - Protocolo no 29.666 de 19/02/2003.- CASAMENTO:- Pela Certidão de Casamento no 334, fls. 133, LoB-2, do Rego Civil de Pien-PR, JOSELI CAVALHEIRO PIRES, casou-se em 18/11/2000 com TARCIO NUNES DA SILVEIRA, do comércio, (RG 22/R-2.921.592-SC, CPF 817.281.159-49), passando ela a assinar: JOSELI CAVALHEIRO PIRES NUNES DA SILVEIRA, balconista, (RG 3.520.455-SC, CPF 015.632.429-66), pelo regime de comunhão de bens, conforme Pacto Antenupcial registrado n/ Cartório sob no 4218, Lo3-Aux., residentes e domiciliados na Rua Bahia, s/n, Pien-PR; Dou. fê.- C. 60.00 VRC, R\$6,30.- Rio Negro, 19 de fevereiro de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.2/14.113 - Protocolo no 29.667 de 20/02/2003.- PERMUTA: Pela Escritura de 31/01/2003, (Lo66-N, fls. 31) do Tabelionato do Município de Pien-PR, os Proprietários transmitiram o imóvel por permuta a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - ESTADO DO PARANA, (CGC/MF. 76.002.666/0001-40), com sede em Pien-PR, pelo valor de R\$10.000,00.- OBS:- O imóvel da presente Matrícula foi permutado pelo imóvel constante da Matrícula 14.126, Lo2.- ITBI isento.- C. 2.160.00 VRC, R\$226,80.- Rio Negro, 20 de fevereiro de 2003.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

R.3/14.113 - Protocolo no 29.826 de 23/04/2003.- DOAÇÃO:- Pela Escritura de 31/03/2003, (Lo66-N, fls. 60) do Tabelionato de Pien-PR, a Proprietária fez doação do imóvel pelo valor de R\$19.

segue na ficha. 002

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via
www.onr.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

digital



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná
Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 Rio Negro-PR

Matrícula
14.113

Ficha
002

Rio Negro, 23 de abril de 2003.

Página 3 de 4

CNM: 085415.2.0014113-04

180,79 à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIEN-PARANA, empresa pública S/A de Capital Fechado, (CGC/MF.01.625.298/0001-98), com sede na Praça do Expedicionário, 104, Pien-PR. Inter Vivos pago é apresentado C. 4.092,00 VRC, R\$429,66. Rio Negro, 23 de abril de 2003. - Oficial (a) Romão Otto Weiss

R. 4/14.113 - Protocolo nº 30.348 de 02/10/2003. - DOAÇÃO: - Pela Escritura de 06/06/2003, (Lo66-N, fls.108) do Tabelionato de Pien-PR, a Proprietária fez doação do imóvel pelo valor de R\$ 19.180,79 à FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, Pessoa Jurídica de direito privado, (CNPJ.04.883.018/0001-40), com sede na Rua Natal, s/n, centro, Pien-PR. - OBS: - Destina-se a Fundação Harry Guido Greipel para a construção de Hospital. - Inter Vivos pago pela GR-PR de 17/09/2003. - C. 4.092,00 VRC, R\$429,66. Rio Negro, 02 de outubro de 2003. - Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.5 - 14.113 - Protocolo 62.105 de 29/04/2021. Procede-se esta averbação, nos termos do requerimento datado de 15/03/2021, para retificar o número do CNPJ da proprietária FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, na presente matrícula, sendo o correto 04.883.018/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na rua Natal, nº 334, centro, Pien/PR. Tudo conforme requerimento e fotocópias autenticadas da Ata da Assembleia Geral Ordinária e cartão do CNPJ, os quais ficam arquivados neste Ofício. Selo Funarpen: 1810553AVAA00000001305214. Emolumentos - 315,00 VRC = R\$68,36. Rio Negro, 06 de maio de 2021. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade, Oficial Registradora.

R.6 - 14.113 - Protocolo 63.946 de 19/01/2022. DOAÇÃO: Outorgante Doadora: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, já qualificada, doa o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R\$1.667.513,39, à Outorgada Donatária: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA-ISCMC, pessoa jurídica de direito privado; inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0001-89, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 245, Centro, Curitiba-PR. TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro N90, as fls. 026, aos 03/12/2021, do Serviço Distrital de Pien-PR. Constam na escritura: Certidão Negativa de Tributos Municipais e Federais; ITCMD/PR nº 202100044854-4. Isento, conforme certidão de Despacho nº 1540/2021, e Parecer nº 728/2021 expedidas pela Receita Estadual do Paraná, reconhecendo a imunidade para entidade de atendimento médico hospitalar. Ciência do Ministério Público quando a transmissão do patrimônio à donatária, datado de 31/08/2021.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UP2S4-8CYGB-BXJR3-CXZWE>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.registroimoveis.org.br

União dos Registradores de Imóveis
do Brasil em um só lugar

digital



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UP2S4-8CYGB-BXJR3-CXZWE>

Procedimento Administrativo nº MPPR-0124.21.000321-4. Funrejus-TPR isento, item 17 da Lei Estadual nº 12.216/98. Inscrição Municipal: 01.01.01.011.0446.001. Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens CNPJ: 04.883.018/0001-30. HASH 554b.e33c.8eee.5d7d.5302.06d7.e705.1a1b.0516.6647. Demais condições do Título apresentado. Será emitida a DOL à Secretaria da Receita Federal. Selo Funarpen: 1055V.A3qPN.vH9sl-JMzxy.ejwXs. Emolumentos - 4.312,00 VRC = R\$1.060,75. Rio Negro, 14 de fevereiro de 2022. Dou fe. Fernanda Balistieri da Natividade. Oficial de Registro.

38

CNM: 085415.2.0014113-04

Página 4 de 4

Documento gerado eletronicamente pelo
Assinador Web do Registro de Imóveis do Rio Negro

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Registro de Imóveis do Rio Negro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO NEGRO - PR

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabóia, nº 55 - Loja - Centro
CEP: 83880-000 - Telefone (47) 3642-0614

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei nº 6015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da Matrícula número **Matrícula nº 14113** conforme imagem acima até o Ato - 6. Dou fé.

Rio Negro, 24 de março de 2026

(assinado digitalmente)

CUSTAS

Emolumentos: R\$ 38,55. Buscas: R\$ 16,20. Selo: R\$ 8,00.
Funrejus: R\$ 9,64. ISS: R\$ 1,16. FUNDEP: R\$ 1,93. TOTAL:
R\$ 75,48.

Consulte a localização
do imóvel em

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
FSRI2.o5tKv.dZzYQ-
zR34p.1055p

<https://consulta.funarpen.com.br>

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
<https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 08.541-5 e o código de
verificação do documento: 164757108. Consulta disponível por 30 dias.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Piên, 20 de março de 2026

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE IMÓVEL DECRETO MUNICIPAL Nº 315/2023

PARECER Nº: 005/2026

PEDIDO: VISTORIA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO DESTINADO AO PONTO DO SAMU

A Prefeitura Municipal de Piên, por meio da Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, vem, pelo presente documento, emitir parecer técnico referente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para vistoria do imóvel indicado, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 315/2023, que regulamenta os procedimentos de avaliação prévia e locação de imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

1. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1.1 Fotos da vistoria ao imóvel

2. ANÁLISE DO IMÓVEL:

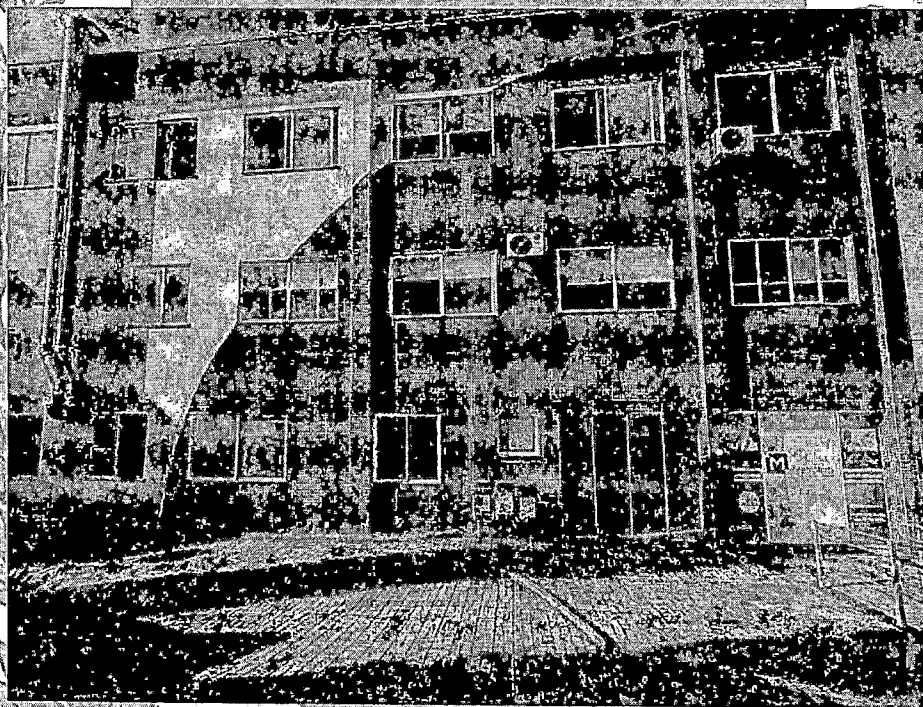
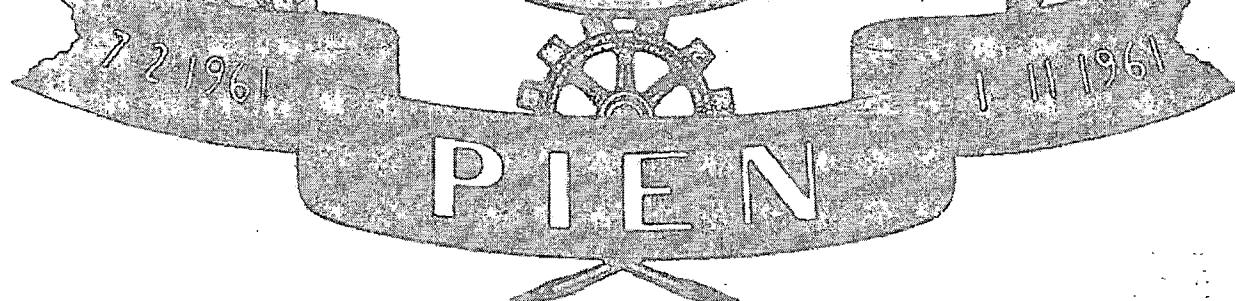


Foto 1: Fachada externa.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

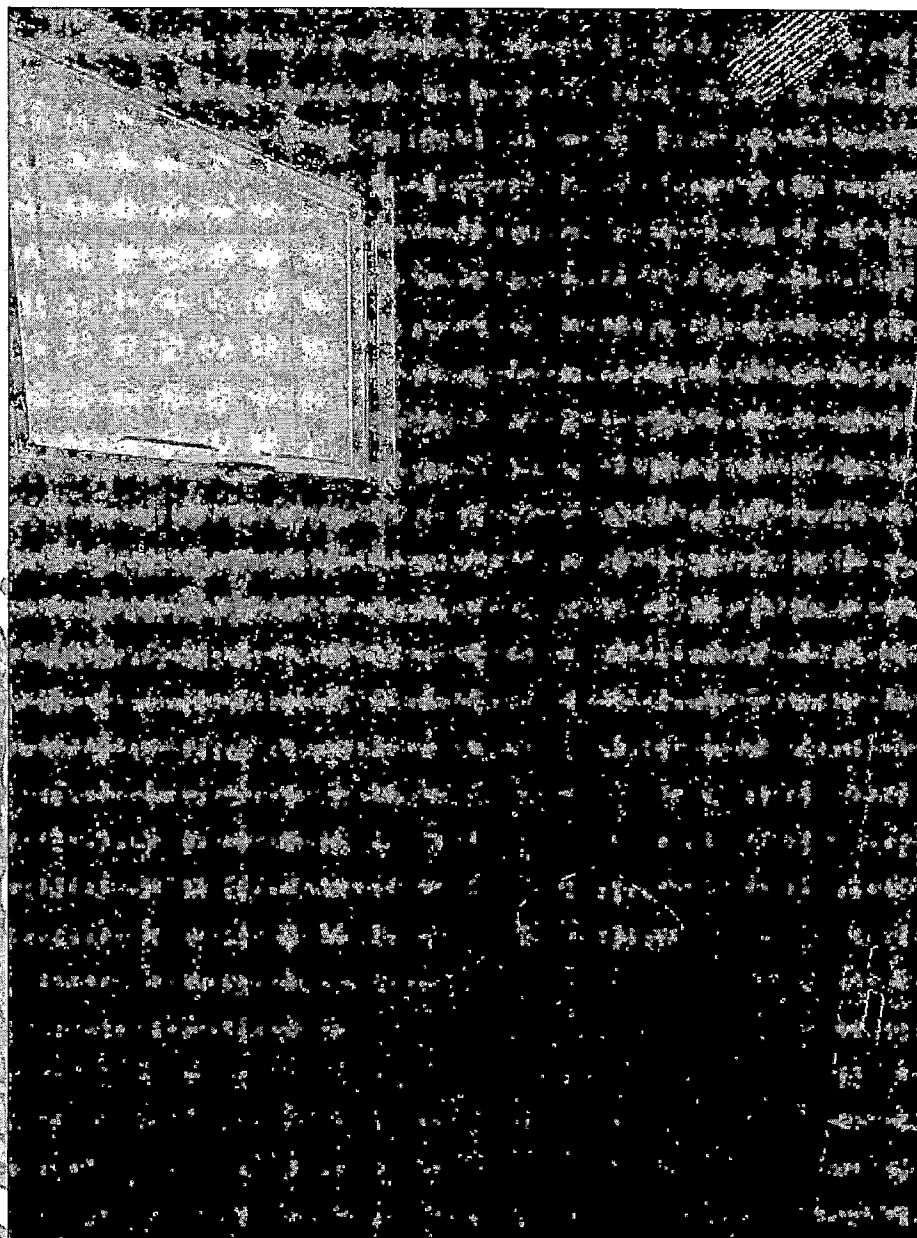


Foto 2: Ambiente interno com vaso sanitário.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

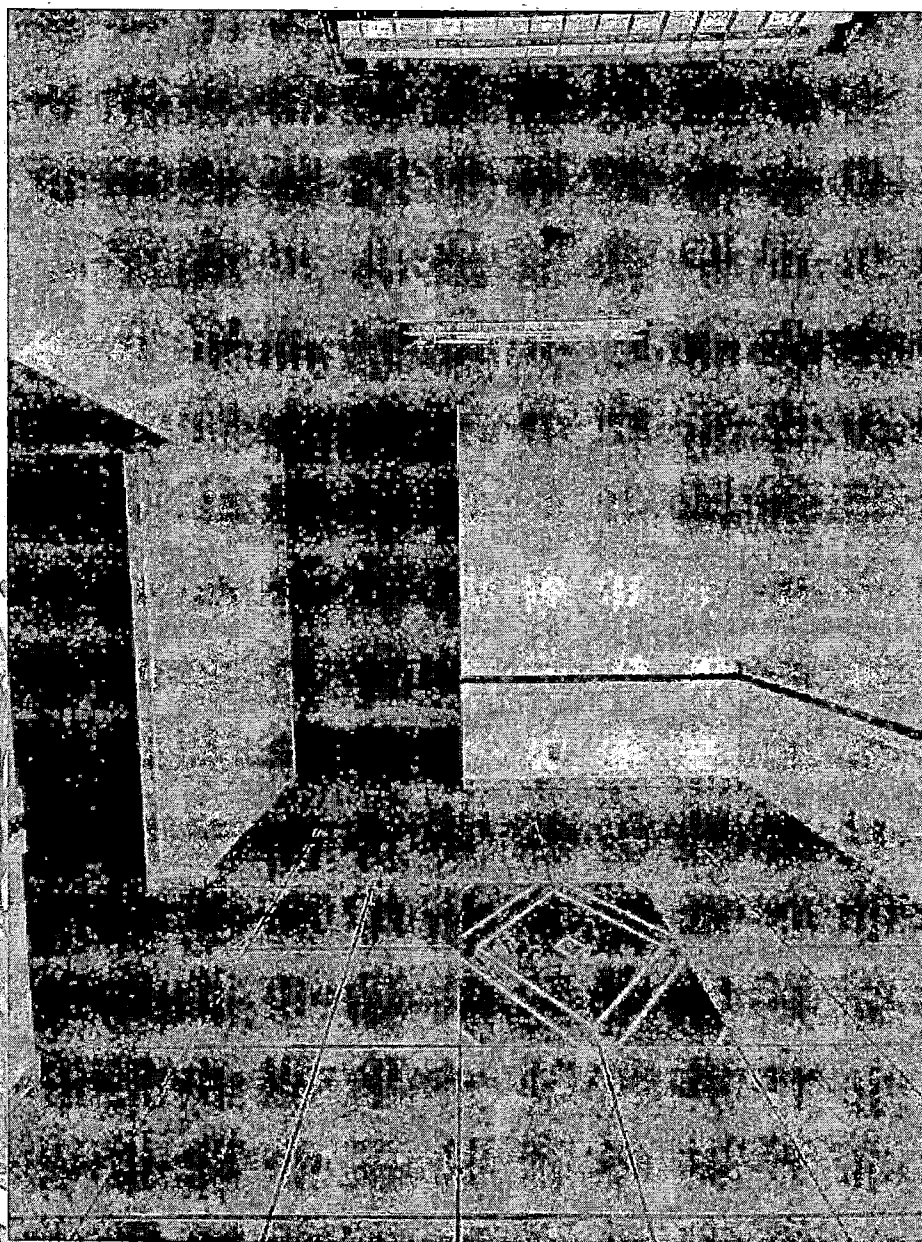
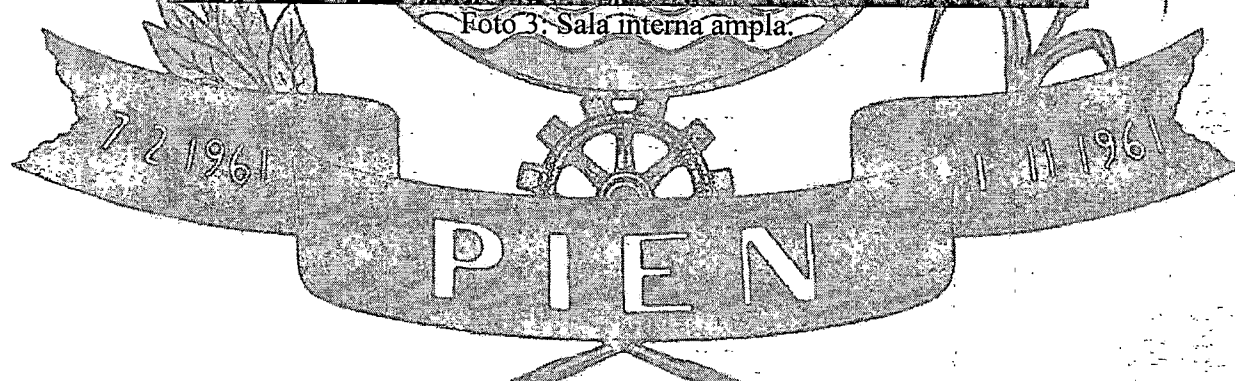


Foto 3: Sala interna ampla.





Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

42

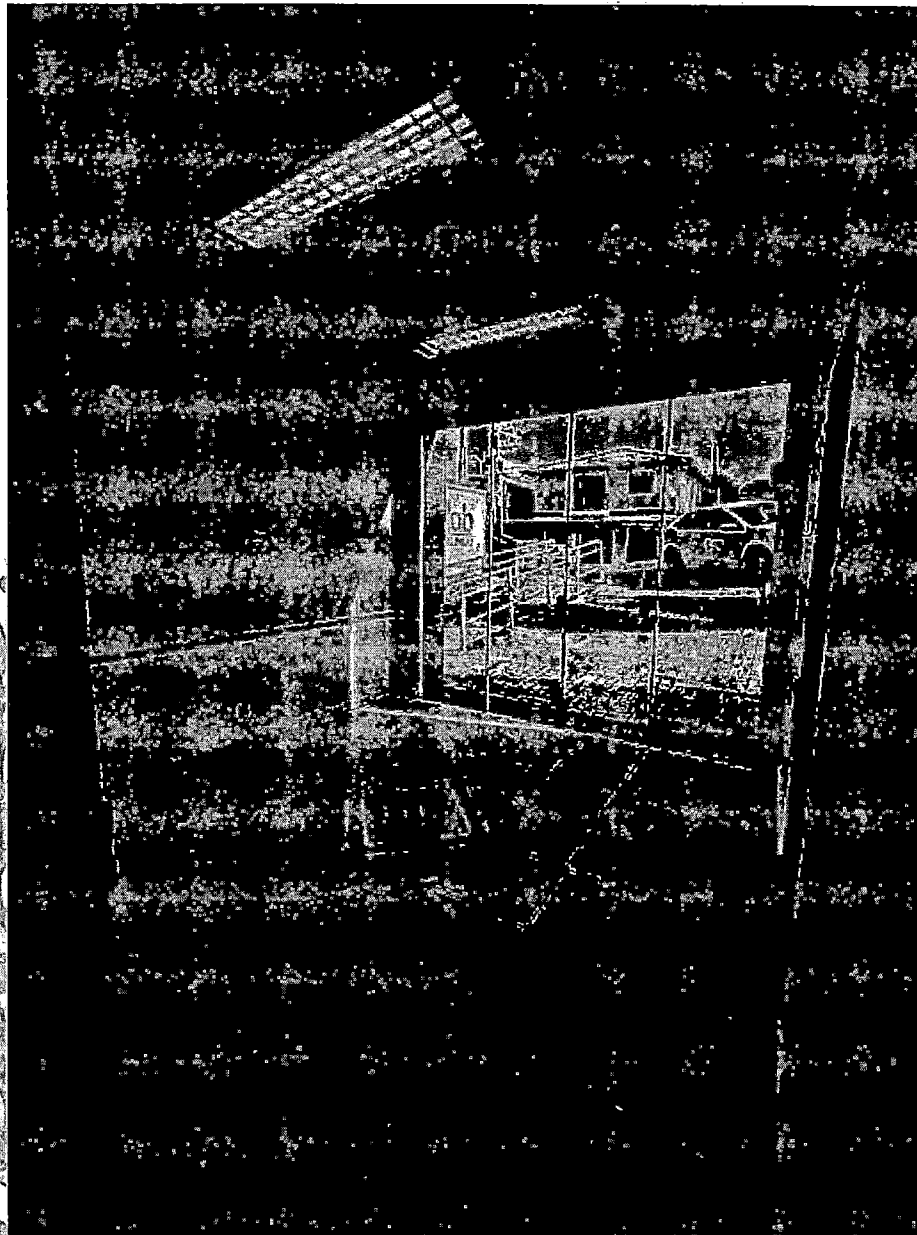


Foto 4: Sala com acesso envidraçado.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

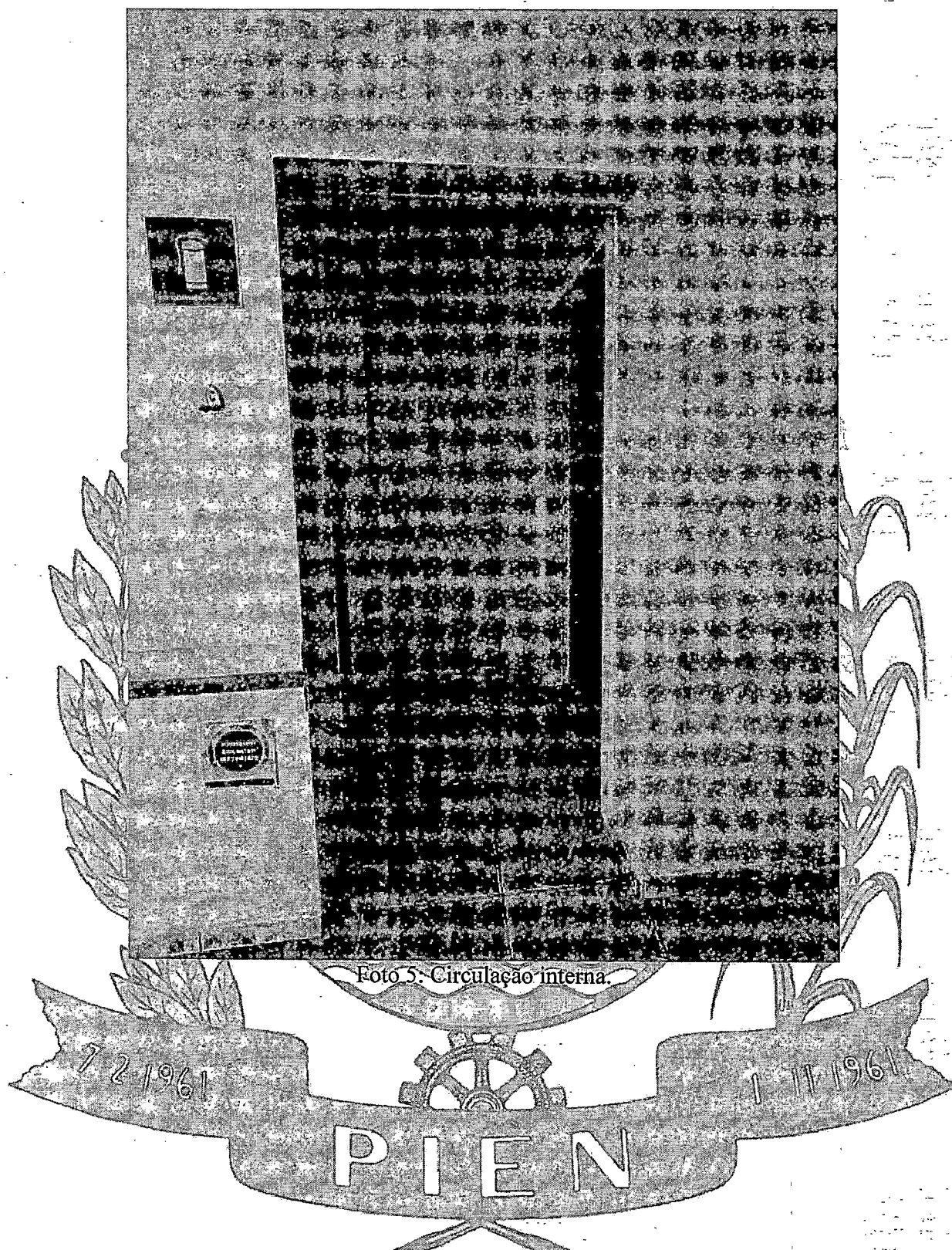
Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

43



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

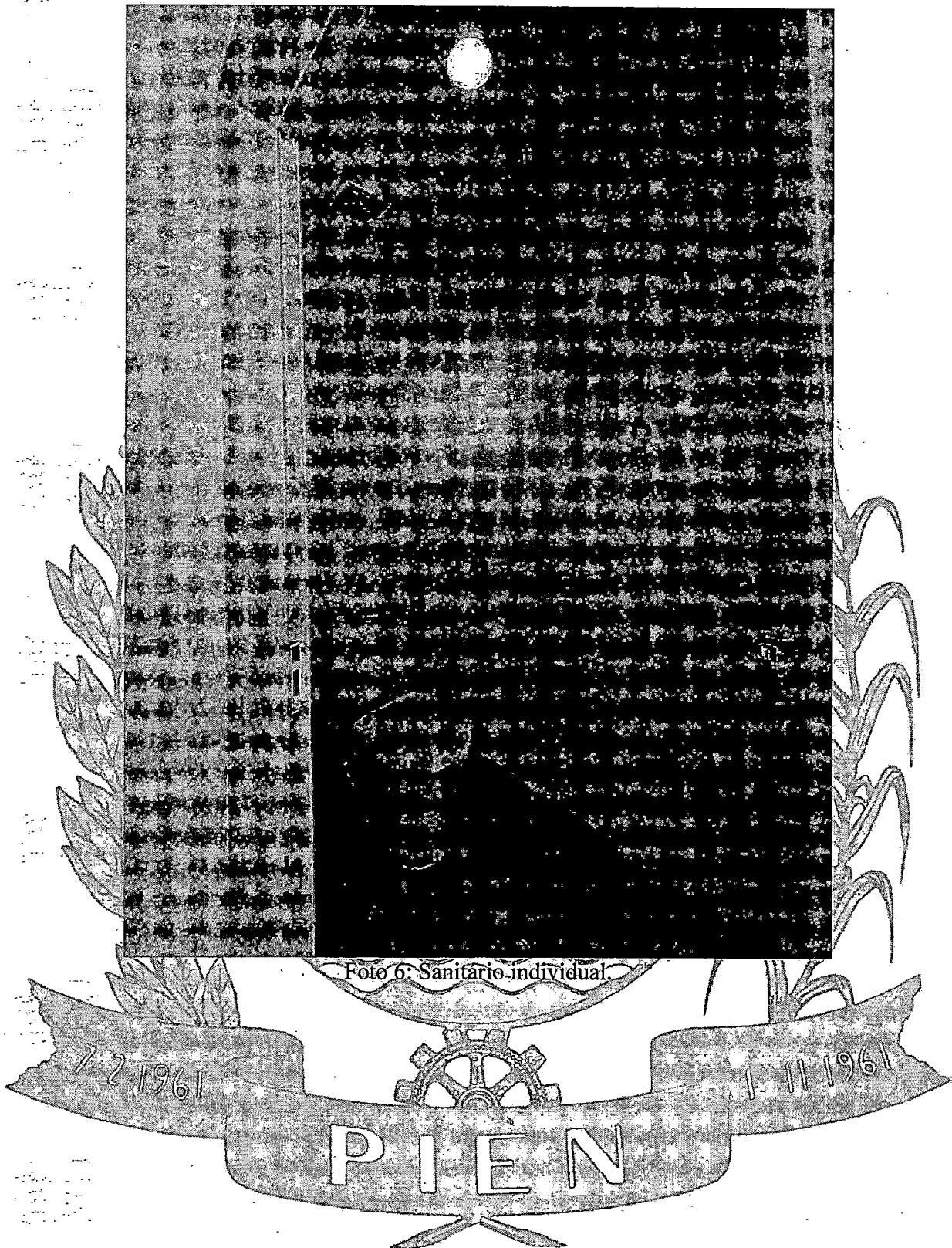
Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

44



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

45

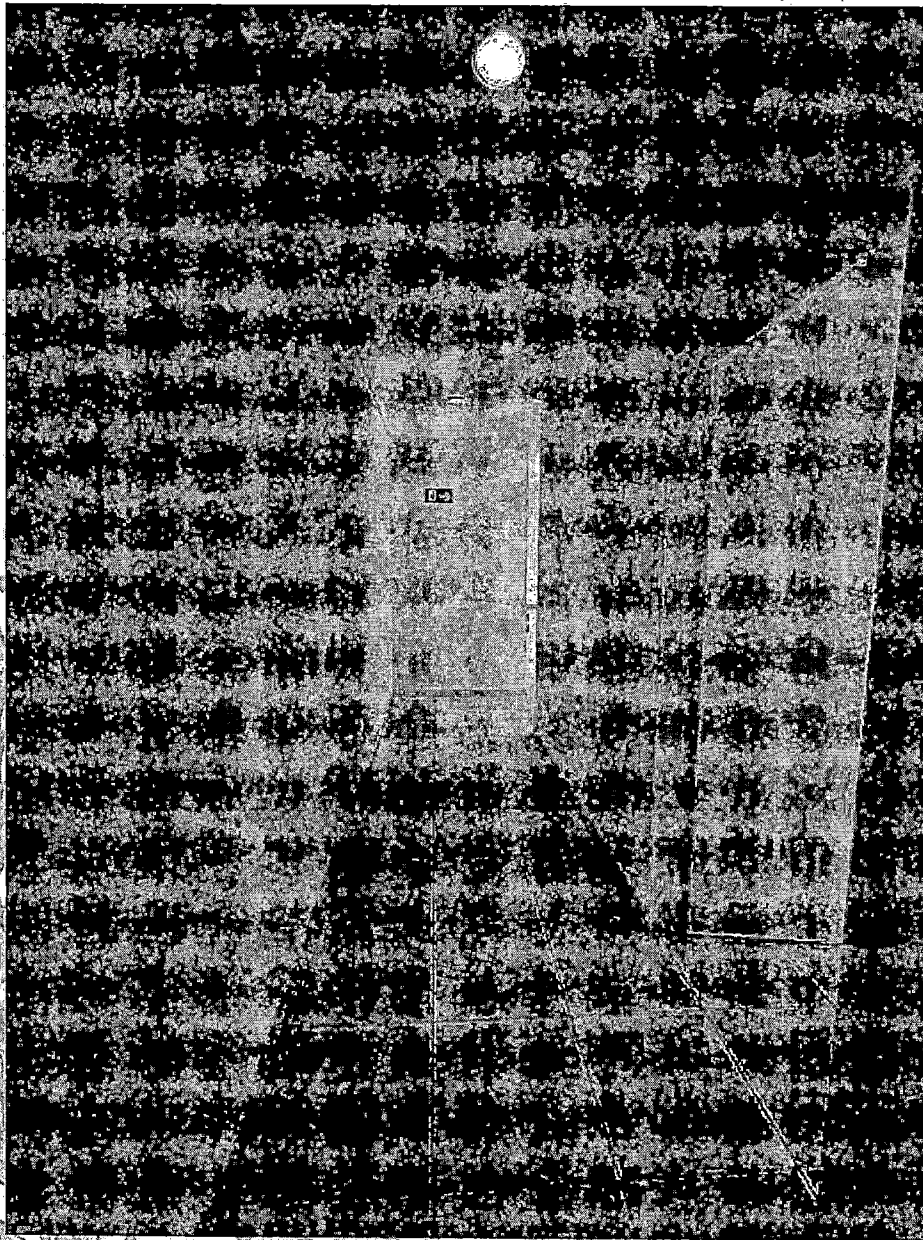
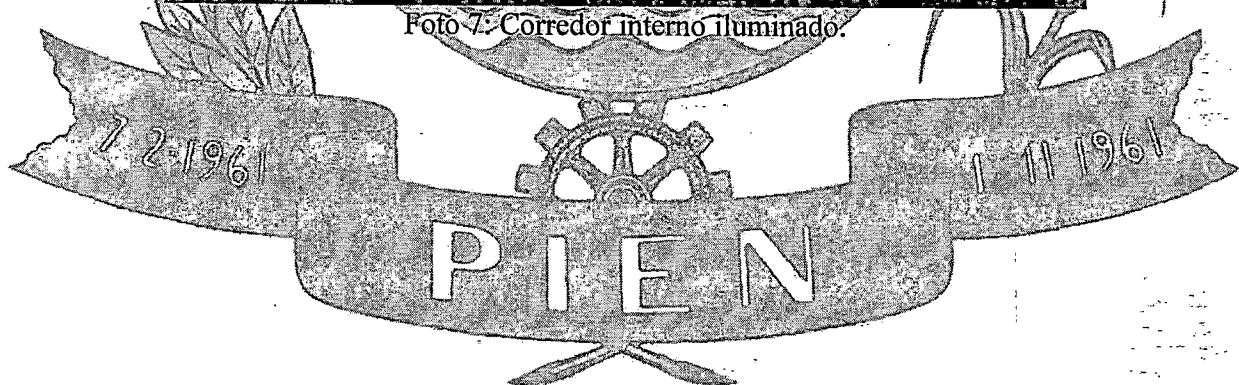


Foto 7: Corredor interno iluminado.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

46

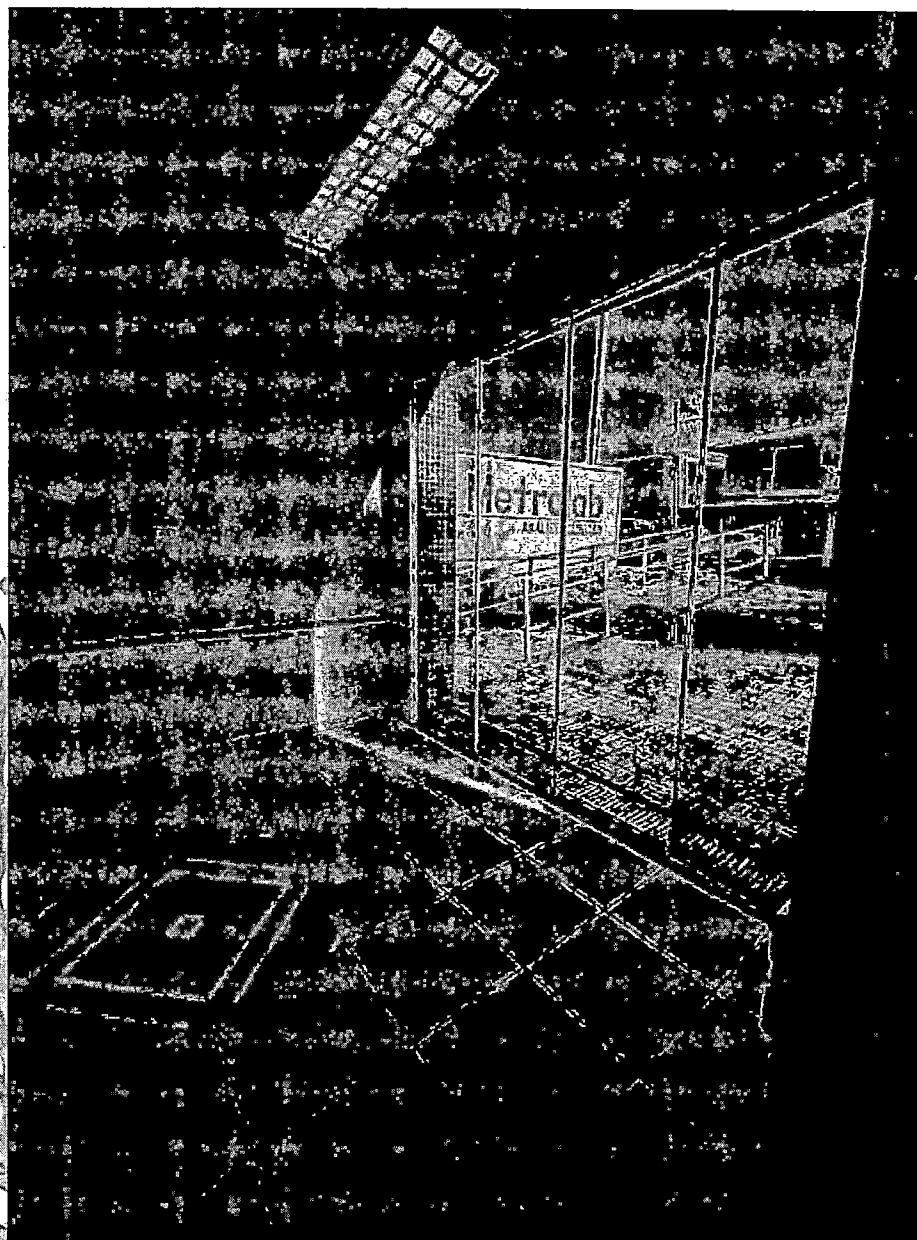


Foto-8: Sala com porta de vidro.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

47

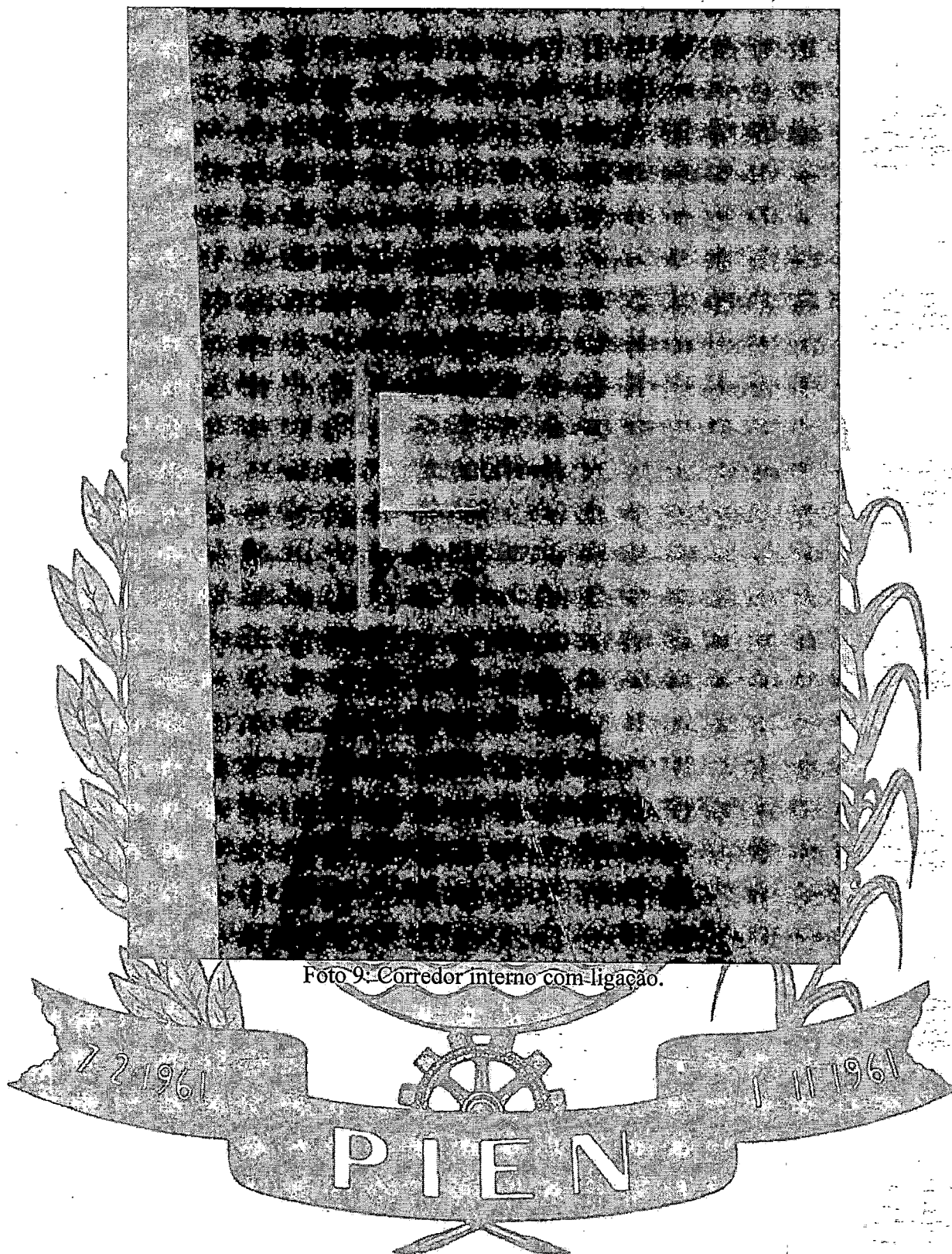


Foto 9- Corredor interno com ligação.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

48

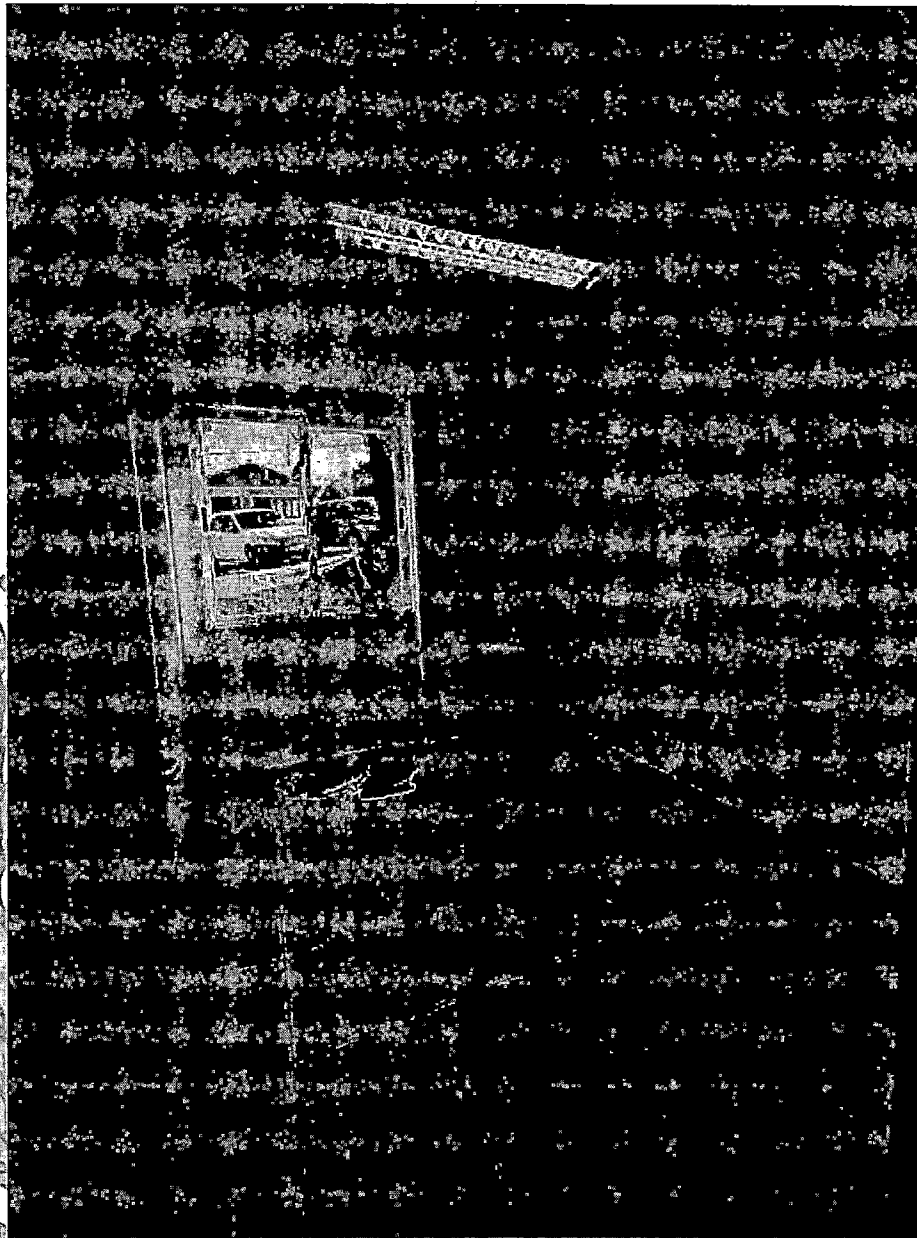
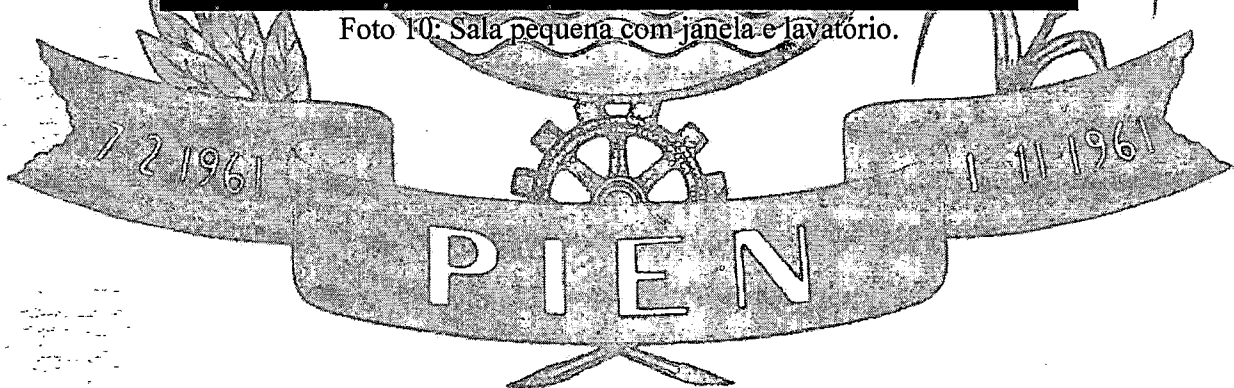


Foto 10: Sala pequena com janela e lavatório.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

49

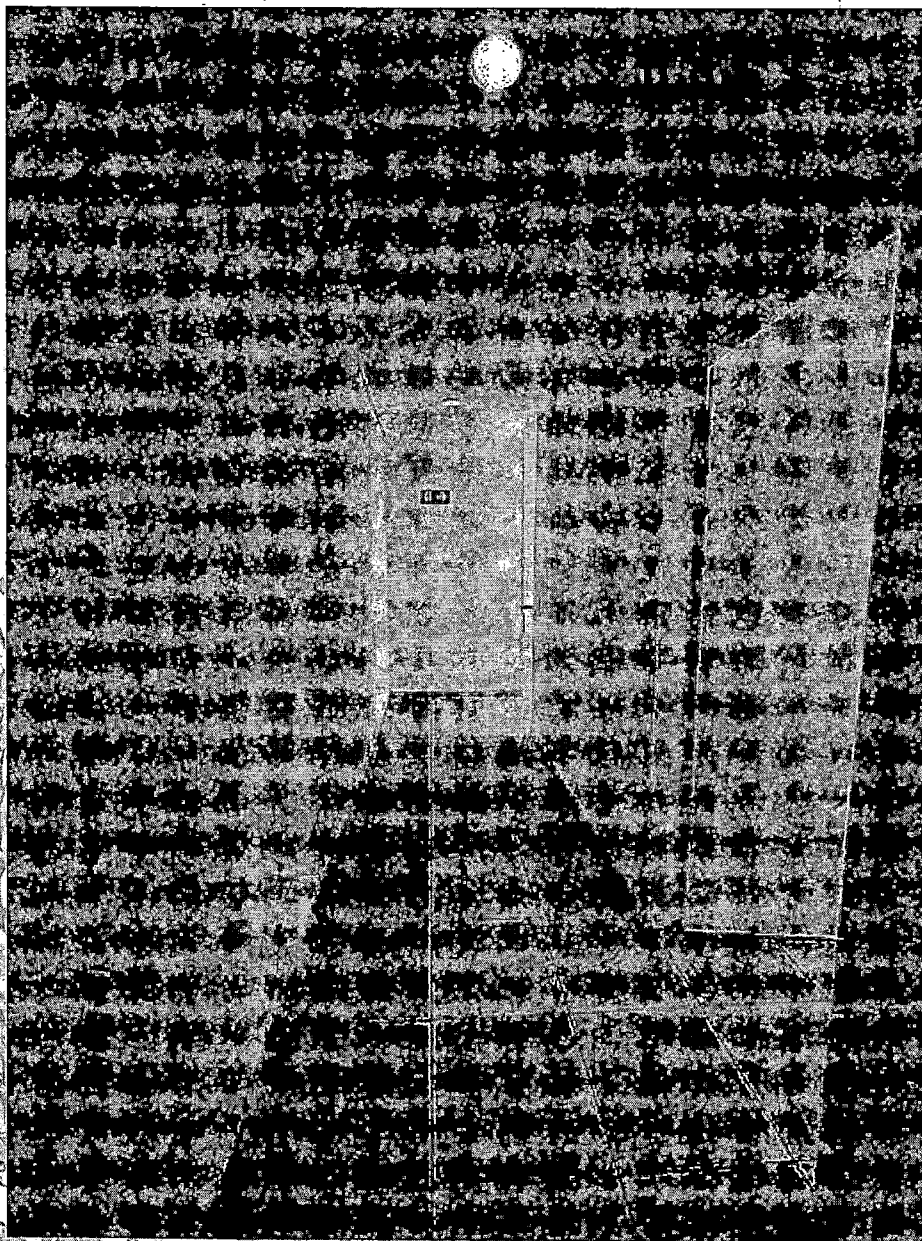
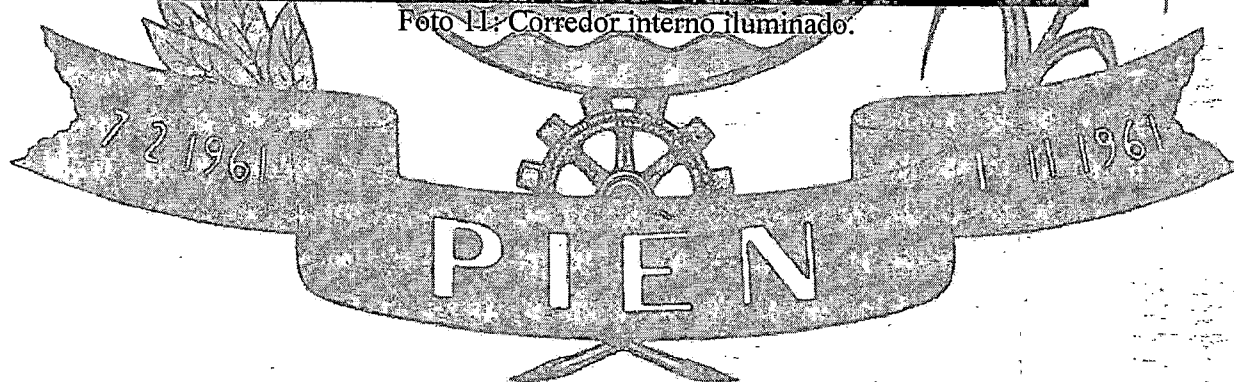


Foto 11: Corredor interno iluminado.





Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

50

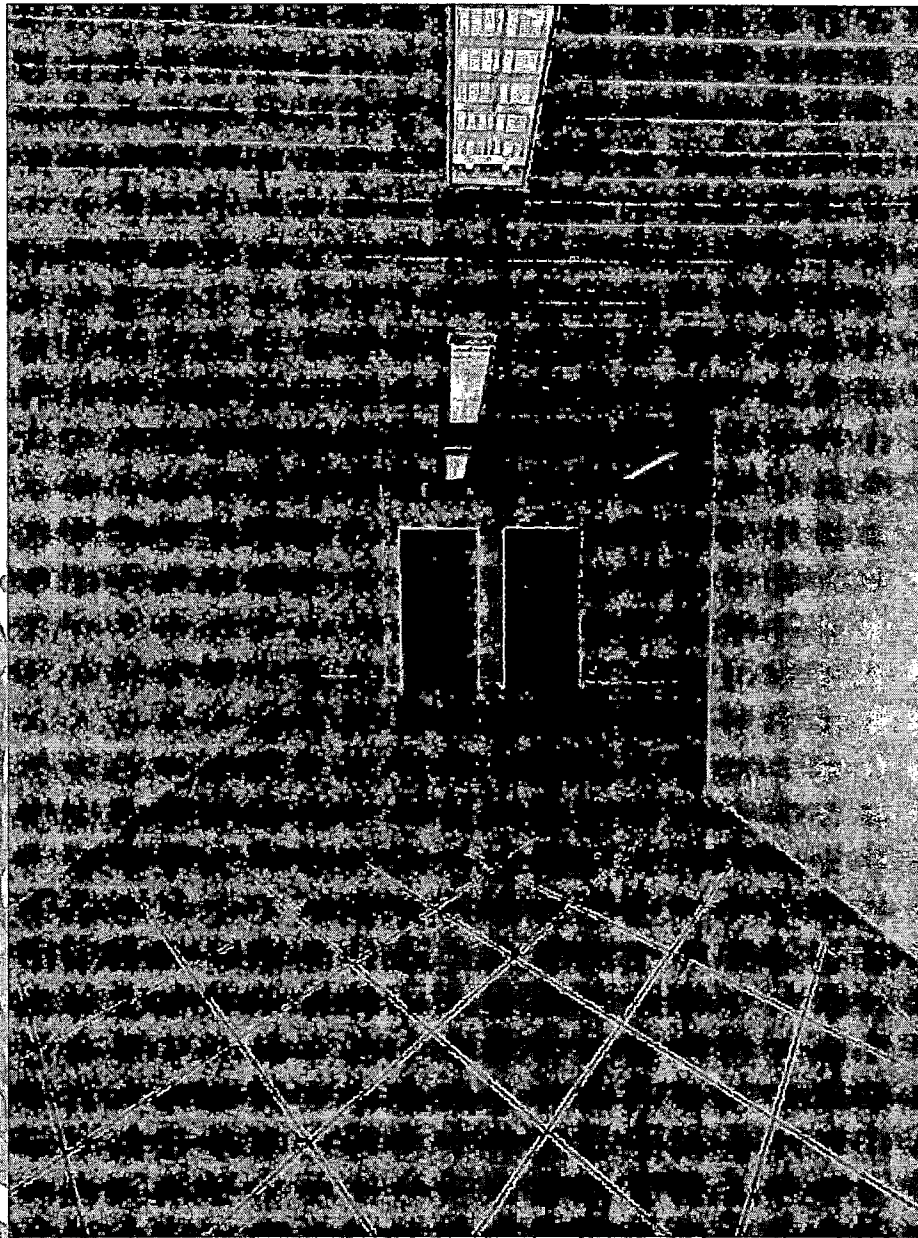
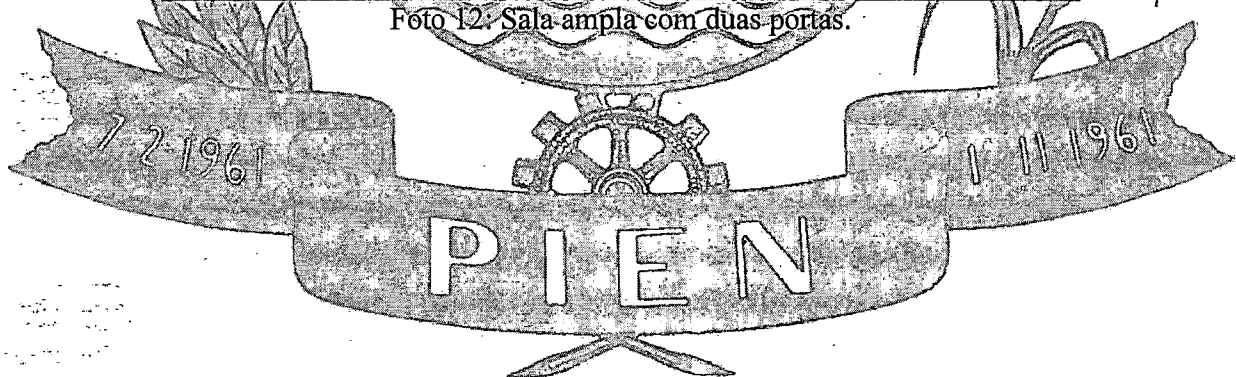


Foto 12: Sala ampla com duas portas.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

51

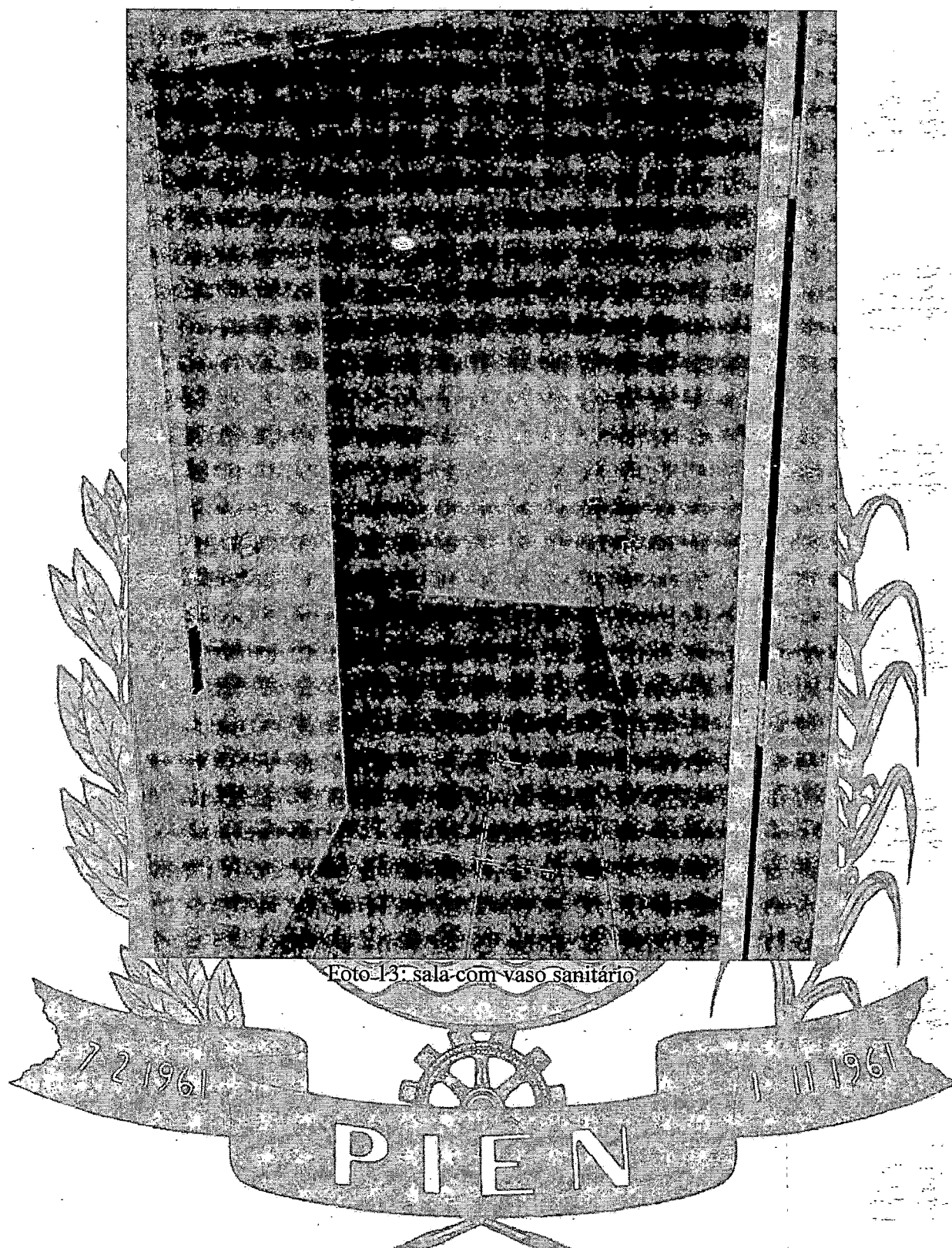


Foto-13: sala com vaso sanitário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

52

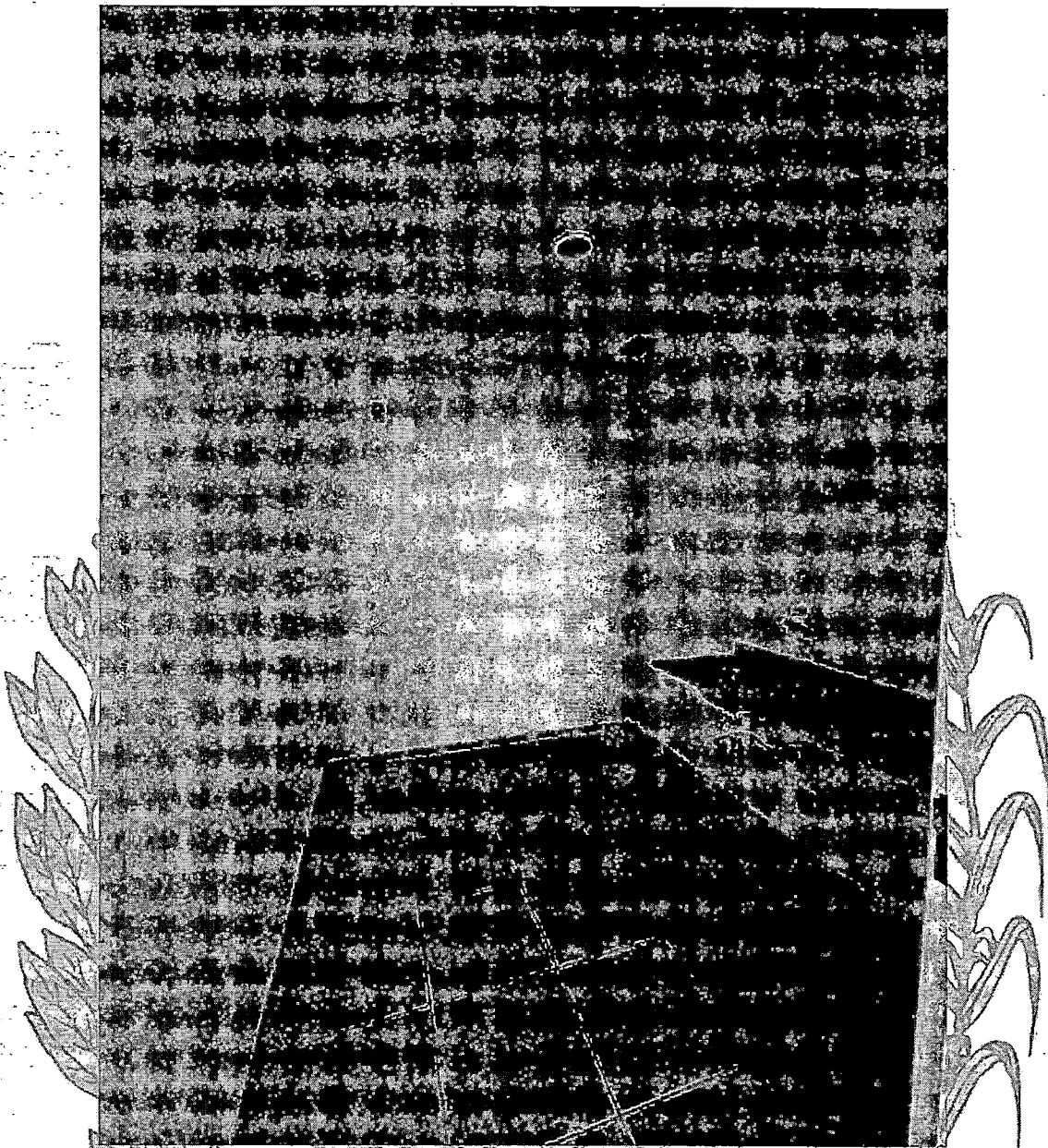


Foto 14: Sala ampla com bancada.

Constatou-se que o imóvel apresenta boas condições estruturais, bem como adequação satisfatória dos sistemas elétrico e hidrossanitário. Os acabamentos, como pintura e forro em PVC, apresentam apenas patologias leves, sem comprometimento funcional.

Entretanto, considerando que o imóvel será destinado à implantação de um Ponto de Atendimento do SAMU, já existe, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, um projeto específico contemplando orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro. Dessa forma, o imóvel, em seu estado atual (conforme registro fotográfico), não será utilizado integralmente como se encontra, passando por reforma e adequações previstas no referido projeto, o qual segue os padrões técnicos exigidos para a implantação da unidade do SAMU.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

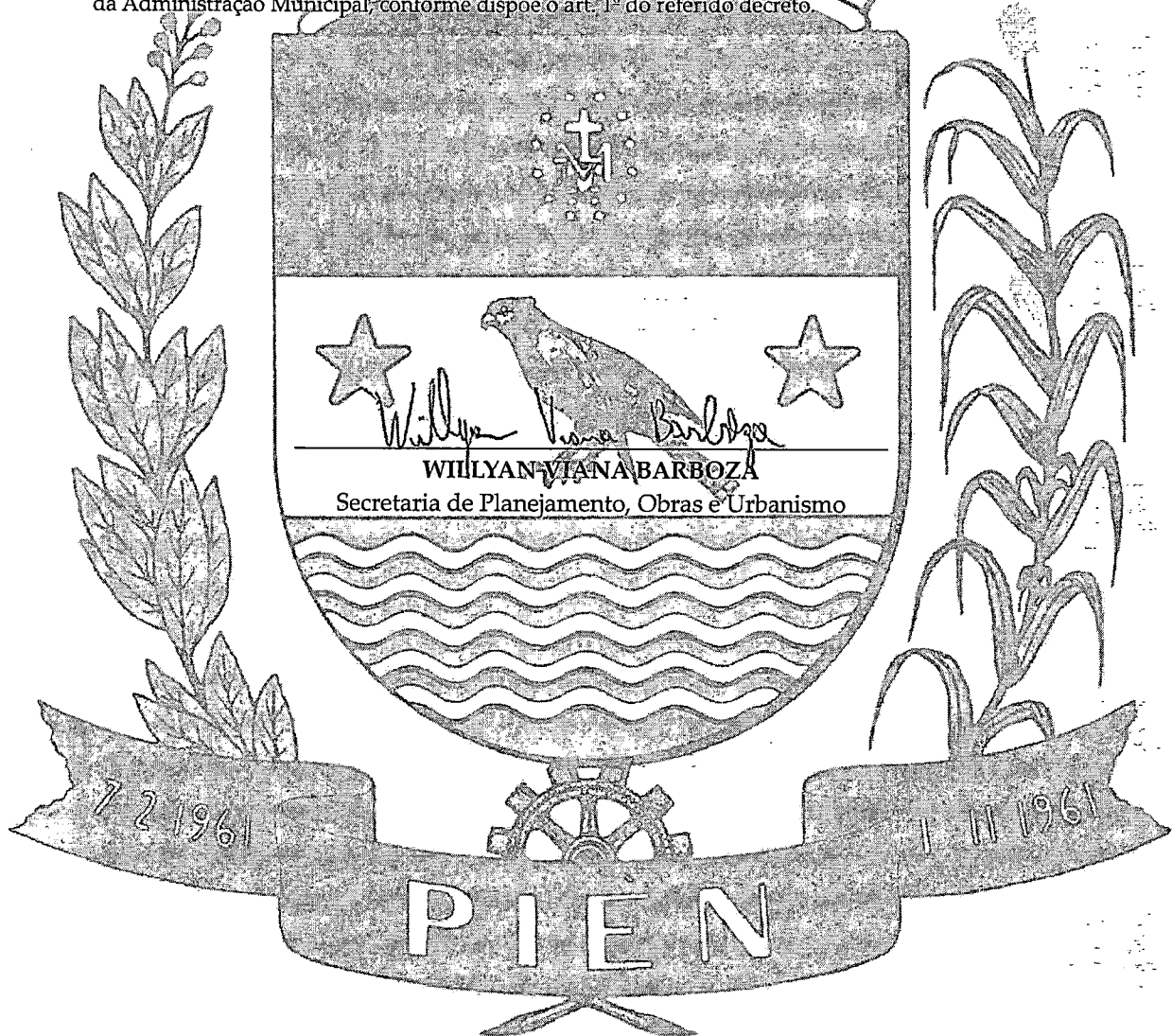
53

3. CONCLUSÃO:

Diante da vistoria realizada e da análise das condições atuais do imóvel, conclui-se que a edificação apresenta boa integridade estrutural, bem como adequadas condições dos sistemas elétrico e hidrossanitário, não sendo constatadas não conformidades que impeçam sua utilização futura. As patologias leves observadas nos acabamentos (pintura e forro em PVC) não comprometem a segurança ou a estabilidade da edificação.

Considerando, porém, que o imóvel será destinado à implantação de um Ponto de Atendimento do SAMU, e que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de projeto específico contendo orçamento e cronograma físico-financeiro, verifica-se que o imóvel não será utilizado em seu estado atual, passando por um conjunto de reformas e adequações previstas no referido projeto, o qual atende aos padrões técnicos exigidos para esse tipo de instalação.

Assim, atesta-se a viabilidade técnica da locação, uma vez que o imóvel, após as intervenções planejadas, atenderá plenamente aos requisitos funcionais e normativos para sua finalidade pública. Tal conclusão está em conformidade com o Decreto Municipal nº 315/2023, que determina que a avaliação prévia da edificação deve considerar suas condições de conservação, os custos de adaptação e a análise técnica para a adequada instalação da Administração Municipal, conforme dispõe o art. 1º do referido decreto.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO

Rua Amazonas, nº 162, Centro | 83860-000 | Piên | Paraná | (41) 3632-1136 | www.pien.pr.gov.br



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PR

ORÇAMENTO Nº 046/2025 - SAMU



MUNICÍPIO: PIEN - PR		DATA: 06/08/2025		Nº DO EMPENHO:	
PROJETO: MANUTENÇÃO		CONTRATO Nº 003/2022 SINAPUS 2024		SUB TOTAL (a x b)	
LOCAL:				TOTAL	
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	Quant. (a)	Preço unit. Licitado (b)
SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,00	R\$ 31,57
1.2	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA) AF 03/2024	M	4,00	R\$ 36,75
1.3	97067	PLATAFORMA DE PROTEÇÃO PRINCIPAL PARA ALVENARIA ESTRUTURAL PARA SER APOIADA EM ANDAIME, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM. AF 03/2024	M	1,00	R\$ 810,97
1.4	97634	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA, COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	12,00	R\$ 9,94
1.5	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M3	1,20	R\$ 145,23
PISO					
2.1	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO. ESPESURA DE 5 CM. AF 01/2024	M3	1,75	R\$ 203,59
2.2	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL. ESPESURA 6 CM. ARMADO. AF 08/2022	M2	2,50	R\$ 92,79
2.3	87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 3CM. AF 07/2021	M2	12,00	R\$ 48,27
REVESTIMENTO CERÂMICO					
3.1	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 02/2023 PE	M2	12,00	R\$ 171,00
3.2	88650	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF 02/2023	M	6,00	R\$ 18,92
DRY WALL					
4.1	96361	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃOS. AF 07/2023 PS	M2	19,17	R\$ 169,22
4.2	90843	RIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEM-LOCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X10CM, ESPESURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	1,00	R\$ 1.366,89
4.3	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	1,00	R\$ 206,74
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
5.1	90446	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAFISO, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 100 MM. AF 09/2023 PS	M	21,21	R\$ 32,88
5.2	89356	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	M	4,39	R\$ 31,80
5.3	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	8,18	R\$ 29,46
5.4	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	3,77	R\$ 36,60
5.5	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	M	4,87	R\$ 45,38
5.6	104328	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	1,00	R\$ 81,12
5.7	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	R\$ 110,83
5.8	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	R\$ 8,84
5.9	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	R\$ 15,13
5.10	89368	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	UN	1,00	R\$ 18,81
5.11	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00	R\$ 14,17
5.12	94672	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2024	UN	4,00	R\$ 7,14
5.13	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00	R\$ 13,90
5.14	89742	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00	R\$ 47,57
5.15	89728	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00	R\$ 17,34
5.16	89733	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00	R\$ 28,47
5.17	89774	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	1,00	R\$ 19,77
5.18	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	2,00	R\$ 12,25
5.19	89778	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	1,00	R\$ 22,73
5.20	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	1,00	R\$ 18,48

5.21	104347	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	UN	1,00	R\$ 57,09	R\$ 57,09	
5.22	89786	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	UN	2,00	R\$ 46,42	R\$ 92,84	
PINTURA INTERNA							R\$ 7.634,62
7.1	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF. 04/2023	M2	321,87	R\$ 5,14	R\$ 1.654,02	
7.2	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS. LIXAMENTO MANUAL. AF. 04/2023	M2	64,37	R\$ 25,96	R\$ 1.671,43	
7.3	104642	PINTURA LÁTEX ACRILICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES. DUAS DEMÃOS. AF. 04/2023	M2	321,87	R\$ 13,39	R\$ 4.309,17	
LIMPEZA APINAL							R\$ 307,43
10.1	99802	LIMPEZA DE PISO CERAMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF. 04/2019	M2	80,00	R\$ 0,79	R\$ 63,11	
10.2	99803	LIMPEZA DE PISO CERAMICO OU PORCELANATO COM PANO UMIDO. AF. 04/2019	M2	80,00	R\$ 3,05	R\$ 244,32	
TOTAL GERAL							R\$ 20.090,91

Guilherme Cruz
Matrícula 4765246
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

Alessandra Brunnquell Gruber
Eng Civil CREA/PR 197894/D
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

DIEGO
TEIXEIRA
MICHALOWICZ
:09342735967

Assinado da forma
y digital por DIEGO
TEIXEIRA
MICHALOWICZ 0934273
Data: 2023.08.31
16:53:44 -03'00'

Diego Teixeira Michaovitz
Eng Civil CREA/PR 161487-D
Responsável DGT CONSTRUÇÕES LTDA

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 2550/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 051/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA

CNPJ: 76.613.835/0012-31

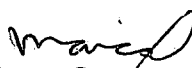
VALOR: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)

Dotação Orçamentária:

11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
--

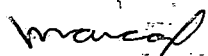
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 31 de março de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data: 31/03/2026, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 051/2026, que tem como objeto Locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município, em favor do proponente **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, CNPJ: 76.613.835/0012-31** no valor total de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2550/2026


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026****PROTOCOLO: 2550/2026**

Objeto: Locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR**PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA****CNPJ: 76.613.835/0012-31****VALOR: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)****AUTORIZAÇÃO 31/03/2026**

DECRETO N.º 110 DE 31 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R\$ 254,47.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R\$ 254,47, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
4.122.3.2.4	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
645	0818 Repasse Estadual - Inclusão Higiene Íntima	254,47
	SUBTOTAL	254,47
	TOTAL	254,47

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....254,47

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIO GERAL - PRINCIPAL	14,06
	TOTAL	14,06

O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte de Recurso		
Fonte	Descrição	Valor
818	Repasse Estadual - Inclusão Higiene Íntima	240,41
	TOTAL	240,41

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....254,47

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 31 de março de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Eliane Pimentel Jubainski Streit

Código Identificador:CE80B8CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 112 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

DECRETO N.º 112 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

nomeia VITÓRIA CIESLINSKI DE OLIVEIRA PARA OCUPAR O cargo de provimento em comissão DE ASSESSOR DE AREA i - TESOURARIA

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013 e Lei Municipal 1.562/2025 de 15 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **VITÓRIA CIESLINSKI DE OLIVEIRA** portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.***.***.6/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área I – Tesouraria** - símbolo CC3, a contar de 01 de março de 2026 com as seguintes atribuições: Gerenciar diariamente a disponibilidade de recursos junto as instituições financeiras; acompanhar e supervisionar o correto registro das receitas; individualizadas pelas diversas fontes de recurso; acompanhar e supervisionar as rotinas operacionais para que todas as obrigações do Município sejam quitadas dentro dos prazos de exigibilidade; acompanhar o fechamento financeiro; fazer projeções sobre o ingresso e saída de recursos assim como isenções e imunidades, para posteriormente encaminhá-los ao Secretário ou ao Prefeito Municipal para decisão; analisar os relatórios de todos os registros executados; preparar relatórios gerenciais, visando auxiliar na tomada de decisões; acompanhar o envio da Prestação de Contas aos diversos órgãos fiscalizadores; acompanhar a Consolidação das Contas do Município; efetivar lançamentos contábeis efetuar transações bancárias e fiscalizar o arquivamento da documentação contábil em cumprimento as regras exigidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 31 de março de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:

Solange de Fátima Senn

Código Identificador:C9D02B6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 051/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

PROTOCOLO: 2550/2026

Objeto: Locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR**PESSOA JURÍDICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA****CNPJ: 76.613.835/0012-31****VALOR: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)****AUTORIZAÇÃO 31/03/2026**

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:06DA3AF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026

PROTOCOLO: 2714/2026

Objeto: Adesão de ATA de Registro de Preços para aquisição de notebooks para modernização tecnológica e suporte às atividades pedagógicas dos professores da rede municipal de ensino de Piên/PR, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 001/2025, decorrente do pregão eletrônico nº 001/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAÚ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR**PESSOA JURÍDICA: VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA****CNPJ: 10.894.828/0003-56****VALOR: R\$ 694.209,60 (Seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos e nove reais e sessenta centavos)****AUTORIZAÇÃO 31/03/2026**

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:8E0D1235

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 54/2026

DECRETO 54/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) conforme anexos;

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 30 de Março de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

60

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:EBB950C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1248/2026

DECRETO Nº 1.248/2026

Dispõe sobre a atualização do valor do benefício eventual na modalidade Aluguel Social, previsto na Lei Municipal nº 1.088/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 1.088/2025, que estabelece o valor máximo do benefício de aluguel social e prevê sua atualização anual por decreto; CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do valor em razão da variação inflacionária;

CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, acumulado no período de 01/2025 a 12/2025, no percentual de 4,26%;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor máximo do benefício eventual na modalidade **Aluguel Social**, previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 1.088/2025, que passa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para **R\$ 417,04 (quatrocentos e dezessete reais e quatro centavos)**.

Art. 2º O valor atualizado será aplicado às concessões do benefício a partir da publicação deste Decreto, observados os critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.088/2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.088/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhal de São Bento – PR, 30 de março de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:F1D00F87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.****CONTRATADA: ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Cláusula Décima Sexta** do Contrato Administrativo nº 135/2024, que prevê a possibilidade de alterações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 135/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (café da manhã e almoço) na cidade de Francisco Beltrão/PR, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 24/03/2026 até o dia 24/04/2026, perfazendo um total de 18 (dezoito) meses, em conformidade com o Pregão nº 51/2024 e o Contrato nº 135/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 045/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 051/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC.

Pelo presente instrumento particular de locação que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR e em conjunto com a Secretária de Saúde, Sra. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.xxx.569-xx, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0012-31, com sede na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên – Paraná, CEP: 83860-000, neste ato representada pelo seu Provedor Frei Diamantino Prata de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob nº 333.xxx.137-xx, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas na INEXIGIBILIDADE nº 051/2026, Processo Administrativo nº 2550/2026, bem como mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 36 MESES
01	Locação de sala com área total de 77,02 m², anexa ao prédio hospitalar localizado na Rua Natal, nº 334, Centro, no município de Piên – Paraná, CEP 83860-000, de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC, conforme matrícula nº 14.113, registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro – Estado do Paraná.	MÊS	36 MESES	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00

Parágrafo Primeiro: O espaço físico objeto da locação deverá ser destinado exclusivamente à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, proporcionando estrutura adequada para acomodação da equipe, guarda de equipamentos, apoio administrativo e operacional do serviço.

Parágrafo Segundo: As características físicas do imóvel, bem como sua disposição interna, condições estruturais e demais elementos técnicos, encontram-se detalhados no memorial descritivo, relatório técnico e relatório fotográfico.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 051/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: Rua Natal, nº 334, Centro, no município de Piên – Paraná

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato Fabiula Gabrielli Sura – Assessora de Gestão da Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Segundo: O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado dentro dos limites da lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: A locação do imóvel pretendido será remunerada pecuniariamente no valor R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) o corresponde a 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme proposta de locação apresentada pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo Primeiro: As parcelas serão quitadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência da locação, mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo Locador

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

Parágrafo Terceiro: Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

- a) Disponibilizar ao Município o espaço físico com área aproximada de 77,02 m², localizado nas dependências da unidade hospitalar situada na Rua Natal, nº 334, Centro, no município de Piên – PR, destinado à implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
- b) Assegurar o uso do espaço durante todo o período de vigência do contrato, garantindo condições adequadas de acesso, utilização e funcionamento das atividades relacionadas ao serviço.
- c) Permitir a realização das obras de adequação necessárias para implantação da Base Descentralizada do SAMU, observando que as intervenções estruturais deverão ser executadas preferencialmente em sistema drywall ou solução construtiva similar, de modo a possibilitar futura remoção sem comprometer a estrutura original do imóvel.
- d) Manter disponíveis os serviços e infraestrutura básica necessários ao funcionamento do espaço, incluindo energia elétrica, abastecimento de água, internet, gás, serviços de controle sanitário, dedetização, manutenção de extintores e outros serviços operacionais inerentes ao funcionamento da área.
- e) Permitir o acesso dos profissionais, veículos e equipamentos vinculados ao serviço do SAMU, necessários à execução das atividades assistenciais e operacionais.
- f) Acompanhar, quando necessário, as atividades relacionadas à segurança do ambiente e às condições operacionais do espaço, inclusive no que se refere às normas sanitárias e de segurança do trabalho vigentes na unidade hospitalar.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Utilizar o espaço locado exclusivamente para a implantação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
- b) Realizar, às suas expensas, as obras de adaptação necessárias para adequação do espaço às exigências técnicas e operacionais do serviço, observando o Programa Arquitetônico Mínimo da Base Descentralizada do SAMU 192 – Versão 2.0/2018, bem como demais normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
- c) Executar as adaptações estruturais preferencialmente em sistema construtivo removível, como drywall, ou solução equivalente, de modo a permitir a reversibilidade das intervenções realizadas no imóvel.
- d) Efetuar o repasse mensal à entidade mantenedora do imóvel, destinado exclusivamente ao custeio das despesas operacionais decorrentes da utilização do espaço, tais como energia elétrica, água, internet, gás, serviços de controle sanitário, dedetização, manutenção de extintores e outros encargos



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

operacionais relacionados ao funcionamento da área.

- e) Zelar pela conservação do espaço físico durante todo o período de utilização, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.
- f) Ao término da vigência contratual, devolver o espaço nas mesmas condições estruturais anteriores às adaptações realizadas, providenciando a remoção das estruturas instaladas e a pintura do ambiente na cor branco gelo, conforme condições previamente estabelecidas.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II – as peculiaridades do caso concreto.
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV – os danos que dela provierem para o contratante.
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, Lei 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

67

Cláusula Décima Primeira: Fica o LOCADORA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender as exigências decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Concorde A LOCADORA quanto ao foro privilegiado atribuído ao LOCATÁRIO, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 06 de abril de 2026

MAICON
GROSSKOPF:08027858917
27858917
Assinado de forma digital por
MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2026.04.09 15:51:09
-03'00'

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
LOCATÁRIO

DIAMANTINO PRATA
DE
CARVALHO:333983137
87
Assinado de forma digital por
DIAMANTINO PRATA DE
CARVALHO:33398313787
Dados: 2026.04.06 14:29:12
-03'00'

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC**

MAYARA APARECIDA DE
ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2026.04.09 13:46:30 -03'00'

**MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF**
Secretaria Municipal de Saúde

WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiane Cubas Ribas Malchovski

Nome: Fabiula Gabrieli Sura

TATIANE CUBAS
RIBAS
MALCHOVSKI
Assinatura: MALCHOVSKI
Assinado de forma digital
por TATIANE CUBAS RIBAS
MALCHOVSKI
Dados: 2026.04.09 13:46:10
-03'00'

Assinatura:

FABIULA GABRIELLI
SURA - CPF:
097.019.519-21
Assinado de forma digital por
FABIULA GABRIELLI SURA -
CPF: 097.019.519-21
Dados: 2026.04.09 13:45:34
-03'00'

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à elaboração, organização e execução dos procedimentos administrativos e operacionais referentes à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.209,92 (Seis mil e duzentos e nove reais e noventa e dois centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

FISCAL: Estefany kauany de Lima Moreira

DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2026.

**Coordenação de Contratos.
Compras e licitações**

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:60202BD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 045/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2026

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 051/2026

CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC CNPJ: 76.613.835/0012-31

OBJETO: Locação de imóvel com área total de 77,02 m², destinado à implantação e funcionamento de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, visando garantir condições adequadas para a instalação das equipes e apoio operacional às atividades do serviço no município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MESES
01	Locação de sala com área total de 77,02 m², anexa ao prédio hospitalar localizado na Rua Natal, nº 334, Centro, no município de Piên – Paraná, CEP 83860-000, de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC, conforme matrícula nº 14.113, registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro – Estado do Paraná.	MÊS	36 MESES	R\$ 3.500,00	R\$ 126.000,00

FISCAL: Fabiula Gabrielli Sura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado dentro dos limites da lei.

DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2026.

**Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações**

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:3F4B5660

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº120 DE 07 DE ABRIL DE 2026

DECRETO N.º 120 DE 07 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao

orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R\$ 110.560,66.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R\$ 110.560,66, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.9.2.20	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2241	1082 Transferência do FUNDEB - Complementação da União - ETI - máximo de 30% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF	110.560,66
	SUBTOTAL	110.560,66
	TOTAL	110.560,66

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....110.560,66

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL	17.067,68
	TOTAL	17.067,68

O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte de Recurso		
Fonte	Descrição	Valor
1082	Transferência do FUNDEB - Complementação da União - ETI - máximo de 30% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF	93.492,98
	TOTAL	93.492,98

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....110.560,66

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 08 de abril de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças